

REPÚBLICA DA CÔTE D'IVOIRE

Ministério dos Direitos Humanos e das Liberdades Públicas

**RELATÓRIO INICIAL E CUMULATIVO DA REPÚBLICA DA CÔTE D'IVOIRE
APRESENTADO À COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS
E DOS POVOS**

ÍNDICE

Lista de Abreviaturas e Acrónimos	7
Introdução	10
Primeira parte – Apresentação do quadro institucional e jurídico	11
Capítulo I – O QUADRO INSTITUCIONAL	12
I - MECANISMOS CONSTITUCIONAIS	12
<i>1- Os órgãos políticos</i>	12
1-1 – <i>O poder legislativo</i>	12
1-2 – <i>O poder executivo</i>	12
1-3 – <i>As autoridades administrativas independentes</i>	14
1-3-1 – <i>O Provedor da República</i>	14
1-3-2 – <i>A Comissão Eleitoral Independente</i>	15
<i>2- Os órgãos jurisdicionais</i>	16
2-1 – <i>O poder judicial</i>	16
2-2 – <i>O Conselho Constitucional</i>	16
II – Os mecanismos não constitucionais	17
<i>1- As autoridades administrativas independentes</i>	17
1-1 – <i>A Comissão Nacional de Direitos Humanos da Côte d’Ivoire</i>	17
1-2 – <i>O Conselho Nacional de Imprensa</i>	19
1-3 – <i>Alta Autoridade para a Comunicação Audiovisual</i>	20
<i>2- As iniciativas privadas</i>	21
2-1 – <i>Os partidos políticos</i>	21
2-2 – <i>As organizações da Sociedade Civil</i>	22

Capítulo II - O Quadro Jurídico	23
I - A Constituição	23
II - Os Tratados Internacionais	23
III - A LEI	28
Segunda parte - Medidas nacionais de aplicação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos	29
Capítulo I - Os Direitos Cíveis e Políticos	30
I - A igualdade perante a lei (Artigo 3)	30
II - A protecção do direito à vida (Artigo 4)	30
III - A interdição do comércio de escravos (Artigo 5)	31
IV - O direito à liberdade e à segurança pessoal (Artigo 6)	32
<i>1- A proibição da prisão arbitrária</i>	32
<i>2- O tratamento dos detidos</i>	32
V - O Direito à Justiça (Artigo 7)	33
<i>1- O direito ao acesso livre e igual à justiça</i>	33
<i>2- A garantia de um processo equitativo</i>	34
VI - A liberdade de consciência, a profissão e livre prática da religião (Artigo 8)	34
VII - O direito à informação, de expressão e difusão de ideias e opiniões (Artigo 9)	35
<i>1- Da Imprensa</i>	35
<i>2- Da Televisão</i>	35
<i>3- Da rádio</i>	35
<i>4- Os órgãos reguladores</i>	36

<i>5- Os atentados à liberdade de expressão e de imprensa</i>	36
VIII - A liberdade de associação, de reunião e de manifestação (Artigos 10 e 11)	36
IX - A liberdade de circulação (Artigo 12)	37
X - O direito a participar na direcção dos assuntos públicos (Artigo 13)	38
<i>1- O direito ao sufrágio</i>	38
<i>2- O direito de votar</i>	39
<i>3- O direito de elegibilidade</i>	39
<i>4- A eleição presidencial</i>	39
<i>5- As eleições legislativas</i>	40
<i>6- O direito de todas as pessoas acederem a funções públicas</i>	40
XI - O direito à propriedade (Artigo 14)	41
Capítulo II - Os Direitos Sociais, Económicos e Culturais	42
I - O direito ao trabalho decente (Artigo 15)	42
<i>1- O Plano Nacional de Emprego (1991-1995)</i>	42
<i>2- O Plano Nacional de Emprego (1995-1999)</i>	45
<i>3- A Política Nacional de Emprego</i>	45
<i>3-1 - As entidades públicas e semipúblicas</i>	46
<i>3-2 - Entidades do sector privado</i>	47
<i>3-3 - Entidades da Sociedade Civil</i>	47
<i>3-4 - Parceiros Bilaterais e Multilaterais</i>	47
<i>4 - Sobre a questão do salário justo e equitativo</i>	47

II - O direito à saúde (Artigo 16)	48
1- <i>Do ponto de vista organizacional</i>	49
2- <i>Do ponto de vista operacional</i>	50
III - O direito à educação	50
1- <i>Relativamente ao ciclo primário</i>	51
2- <i>Relativamente ao ciclo secundário</i>	51
3- <i>Relativamente ao ensino superior</i>	52
4- <i>Relativamente ao ensino técnico-profissional</i>	52
Capítulo III : Direitos de Solidariedade	54
I - A protecção da família, eliminação da discriminação das mulheres e protecção de pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiências	54
1- <i>Da protecção da família e das mulheres</i>	54
2- <i>A situação dos direitos da mulher</i>	54
3- <i>Protecção da criança</i>	55
4- <i>A protecção de pessoas portadoras de deficiências e de pessoas idosas</i>	56
II - O direito à livre distribuição de recursos (artigo 21)	57
III - O direito ao desenvolvimento económico e cultural (Artigo 22)	57
1- <i>Do direito ao desenvolvimento económico</i>	57
2- <i>Do direito ao desenvolvimento cultural</i>	58
IV - O direito à paz e à segurança (Artigo 23)	60
V - O direito a um ambiente satisfatório (Artigo 24)	62
1- <i>Sobre a preservação da qualidade do ar</i>	53
2- <i>Sobre a gestão de resíduos e lixo provenientes de navios</i>	53
2-1 - <i>A nível de resíduos</i>	53

2-2 – <i>Sobre resíduos produzidos em casas</i>	62
3 - <i>Sobre a Prevenção de Catástrofes</i>	63
4- <i>Sobre a descontaminação de locais de resíduos tóxicos</i>	63
5- <i>Sobre a gestão de resíduos industriais e perigosos</i>	63
6 - <i>Sobre a gestão de resíduos municipais sólidos</i>	64
7- <i>Sobre a gestão de resíduos industriais e bioquímicos</i>	64
8- <i>Sobre a melhoria da gestão sustentável de resíduos</i>	64
9- <i>Sobre o acesso à água potável</i>	69
10- <i>Criação de estruturas administrativas e formulação de estratégias</i>	65
10-1 – <i>A Comissão Nacional de Biossegurança (CNBIOS)</i>	65
3-2 – <i>A Comissão Nacional para o Desenvolvimento Sustentável</i>	65
3-3 – <i>O Gabinete Marfinense de Parques e Reservas (OIPR)</i>	66
3-4 – <i>A Fundação OIPR</i>	66
3-5 – <i>A Agência Nacional do Ambiente (ANDE)</i>	67
3-6 – <i>O Centro Marfinense contra a Poluição (CIAPOL)</i>	67
3-7 – <i>A criação de um Sistema de Vigilância Ambiental</i>	67
Capítulo IV – Outras medidas da carta	68
I – A Carta Africana e a sua aplicação (Artigo 25)	68
II – Independência dos tribunais (Artigo 26)	68
Conclusão	70

Lista de Abreviaturas e Acrónimos

ADB: Banco Africano de Desenvolvimento

AGEFOP: Agência Nacional de Formação Profissional

AGEPE: Agência de Estudos e de Promoção do Emprego

AGEROUTE: Agência Nacional de Estradas

ANDE: Agência Nacional do Ambiente

AP: Áreas Protegidas

BNETD: Bureau Nacional de Estudos Técnicos e Desenvolvimento

BURIDA: Bureau Marfinense de Direitos de Autor

CADHP: Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

CC: Conselho Constitucional

CCI-CI: Câmara de Comércio e Indústria da Côte d'Ivoire

CDVR: Comissão do Diálogo, Verdade e Reconciliação

CEDAW: Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres

CEI: Comissão Eleitoral Independente

CEPICI: Centro para a Promoção de Investimentos na Côte d'Ivoire

CFA: Comunidade Financeira Africana

CIAPOL: Centro Marfinense contra a Poluição

CMCI: Câmara da Ocupação Profissional da Côte d'Ivoire

CNAC: Centro Nacional para as Artes e Cultura

CNBIOS: Comissão Nacional de Biossegurança

CNDH-CI: Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Côte d'Ivoire

CNP: Conselho Nacional da Comunicação Social

COPEB: Comitês para a Promoção da Educação de Base

CRAMA: Conservatório Regional das Artes e Ofícios

CTAA: Centro Técnico de Artes Aplicadas

DDR/RRR: Desmobilização-Desarmamento-Reinserção/Reabilitação-Reinstalação-Reinserção

DGE: Direcção Geral do Emprego

DSRP: Documento Estratégico de Redução da Pobreza

DSRP-I: Documento Estratégico de Redução da Pobreza – Interino

ECOWAS: Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental

EGPLA: Cimeira sobre Propriedade Literária e Artística

EIA: Estudos de Impacto Ambiental

FIPME: Federação Marfinense de Pequenas e Médias Empresas

FDFP: Fundo de Desenvolvimento da Formação Profissional

FNR: Fundo Nacional de Regulamentação

FNS: Fundo Nacional de Solidariedade

FONSIC: Fundo de Apoio à Indústria Cinematográfica

FRCI: Forças Republicanas da Côte d’Ivoire

FSIC: Fundo de Apoio às Iniciativas Culturais

HACA: Alta Autoridade para a Comunicação Audiovisual

HIPC: Países Pobres Altamente Endividados

ICC: Tribunal Penal Internacional

INIE: Instituto Marfinense de Empresas

INSAAC: Instituto Superior de Artes e de Acção Cultural

LEA: Liceu de Ensino Artístico

MACA: Centro Prisional e Correccional de Abidjan

MASA: Mercado Africano de Artes de Palco

ODM: Objectivos de Desenvolvimento do Milénio

OIPC: Gabinete Marfinense para o Património Cultural

OIPR: Gabinete Marfinense de Parques e Reservas

OIT: Organização Internacional do Trabalho

OLPED: Observatório da Liberdade de Imprensa, da Ética e da Deontologia

OMOCI: Gabinete da Mão-de-Obra da Côte d’Ivoire

ONAC-CI: Gabinete Nacional de Actividades Cinematográficas da Côte d’Ivoire

ONFP: Gabinete Nacional de Formação Profissional

ONG: Organização Não-Governamental

ONPC: Gabinete Nacional de Protecção Civil

ONU: Organização das Nações Unidas

PAE: Programa de Apoio ao Emprego

PASCO: Plano de Ajustamento Estrutural Competitivo

PASI: Programa de Apoio ao Sector Informal

PCGAP: Programa Quadro de Gestão de Áreas Protegidas

PCME: Programa de Criação de Microempresas

PEPN: Programa de Emprego Prioritária de Nacionais

PFS: Plataforma de Serviços

PGER: Programa Gerador de Emprego Rápido

PNDS: Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário

PNR: Parques e Reservas

PNRRC: Programa Nacional de Reinserção e Reabilitação Comunitária

PRODIGE: Programa-piloto de Desenvolvimento de Iniciativas Geradoras de Emprego

PSCE: Programa Especial de Criação de Emprego

PSCN: Programa de Serviço Cívico Nacional

PVRH: Programa de Valorização de Recursos Humanos

RNO: Rede Nacional de Observação

SIIC: Serviço de Inspeção de Instalações Classificadas

SME: Pequenas e Médias Empresas

SNRR: Secretariado Nacional para a Reconstrução e Reinserção

SODEXAM: Sociedade de Exploração e de Desenvolvimento Aeroportuário, Aeronáutico e Meteorológico

UEMOA: União Económica e Monetária da África Ocidental

UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

URES: Unidades Regionais de Ensino Superior

INTRODUÇÃO

Com uma superfície de 322 462 km², a Côte d'Ivoire está situada na África Ocidental. Faz fronteira a Leste com o Gana, a Norte com o Burkina Faso e Mali, a Oeste com a Guiné e Libéria, e a Sul com o Golfo da Guiné. Tem como capital política e administrativa a cidade de Yamoussoukro. Abidjan é a capital económica.

O país conta com cerca de sessenta etnias repartidas por quatro grandes grupos: os Gur, Mandé, Kwa e os Krou. Em 2011, a população do país estimava-se em 21 504 000 habitantes, 26% dos quais não nacionais. A população é essencialmente jovem (40%), com uma taxa de crescimento de 2,03% registada no decénio 2000-2010.

A Côte d'Ivoire é um país laico, habitado por um grande número de confissões religiosas, sendo as principais o Islão, o Cristianismo e o Animismo.

A opção tomada pelo povo da Costa do Marfim por regimes de tipo democrático transportou em si uma grande esperança durante as três primeiras décadas de nossa independência.

Todavia, após a morte do primeiro Presidente da República, as diversas entidades políticas não chegaram a consenso quanto a uma nova ordem democrática. Ao longo das últimas duas décadas, este estado de coisas deu azo à instabilidade política com consequências nefastas.

Assim, o respeito pelos direitos humanos e o cumprimento dos compromissos assumidos pela Côte d'Ivoire saíram prejudicados. Entre outros, pode-se citar a produção de relatórios destinados a órgãos de controlo da aplicação dos tratados.

E é para corrigir este estado de coisas que se elaborou o presente relatório inicial e cumulativo. O relatório faz um balanço das medidas tomadas pela Côte d'Ivoire, ao abrigo das suas obrigações previstas no artigo 62 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

O relatório procede à apresentação do quadro institucional e jurídico no âmbito do qual se exercem os Direitos Humanos na Côte d'Ivoire; assim como as medidas nacionais de aplicação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

PRIMEIRA PARTE

APRESENTAÇÃO DO

QUADRO INSTITUCIONAL

E JURÍDICO

CAPÍTULO I

QUADRO INSTITUCIONAL

O quadro institucional no âmbito do qual se exercem os Direitos Humanos na Côte d'Ivoire apoia-se em mecanismos constitucionais e não constitucionais.

I - MECANISMOS CONSTITUCIONAIS

Os mecanismos constitucionais inserem-se no quadro dos órgãos políticos, jurisdicionais e das autoridades administrativas independentes

1- Os órgãos políticos

Estes órgãos incluem a Assembleia Nacional e o Governo, que incorporam, respectivamente, o poder legislativo e o poder executivo.

1-1 - O poder legislativo

Instituída pelo título IV da Constituição, a Assembleia Nacional é constituída por uma única câmara. Os seus membros, eleitos por sufrágio universal directo por um mandato renovável de cinco anos, possuem o título de Deputado.

A alínea 1 do artigo 71 da Constituição estipula que «a Assembleia Nacional detém o poder legislativo. Ela vota a lei». A alínea 2 indica que «a lei fixa as regras relativas à cidadania, aos direitos cívicos e às garantias fundamentais conferidos aos cidadãos para o exercício das liberdades políticas».

Em face do acima exposto, na Côte d'Ivoire a Assembleia Nacional é o órgão encarregado de fixar, por meio de leis cuja iniciativa ela partilha com o Governo, o regime jurídico de direitos e liberdades. Por outro lado, graças ao poder de controlo da acção governamental que lhe é conferido pelo artigo 82 da Constituição, a Assembleia Nacional é o garante da protecção dos direitos e liberdades, nomeadamente através do poder de alteração de projectos-lei, do direito à informação relativa à acção governamental, e da criação, por iniciativa própria, de comissões de inquérito. Esses meios de acção, embora não ligados a quaisquer sanções, permitem ao Parlamento, através da votação de leis, controlar o funcionamento da administração, de informar o público e de reforçar o Estado de Direito.

1-2 - O poder executivo

Tal como previsto no título III da Constituição, o Presidente da República e o Governo constituem o poder executivo do sistema político marfinense.

Detentor exclusivo do poder executivo, o Presidente da República é eleito por sufrágio universal directo para um mandato de cinco anos, renovável apenas uma única vez.

Ele determina a condução da política na nação e assegura a execução das leis e das decisões dos tribunais. Como tal, ele está encarregue de velar pelo respeito das garantias fundamentais conferidas aos cidadãos por lei tendo em vista o exercício das liberdades públicas.

Na sua qualidade de guardião da Constituição, o Presidente da República vela pelo respeito dos direitos contidos no capítulo primeiro do primeiro título dessa mesma Constituição.

Garante do respeito dos compromissos internacionais da Côte d'Ivoire, o Presidente da República assegura a eficácia das garantias reconhecidas aos cidadãos pelos instrumentos jurídicos.

No quadro da aplicação da sua política em prol do respeito pelos Direitos Humanos, o Poder executivo, por intermédio da acção do Governo, empreendeu, após a ratificação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos a 6 de Janeiro de 1992, numerosas medidas e acções, as mais significativas das quais incluem a ratificação de textos jurídicos internacionais relativos a direitos e à criação de um ministério responsável por questões de Direitos Humanos.

No respeitante a ratificações, a Côte d'Ivoire é parte de mais de cinquenta convénios, tratado ou pactos internacionais, garantindo a protecção dos Direitos Humanos, dos quais se pode citar, a título ilustrativo:

- o Protocolo adicional de apoio à criação do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, ratificado a 21 de Março de 2003;
- a Carta Africana relativa aos Direitos e Bem-Estar d Criança, ratificada a 27 de Fevereiro de 2004.

Relativamente a outras acções, o governo marfinense considerou sempre a luta contra as violações dos Direitos Humanos como uma das suas prioridades. Assim, mesmo antes do deflagrar da crise de 19 de Setembro de 2002 e no que se refere às numerosas violações de direitos humanos, o governo empreendeu acções para dar corpo à luta contra a impunidade, reconhecendo a competência do Tribunal Penal Internacional, ICC, (em conformidade com o artigo 12). Para além do mais, afigura-se necessário fazer notar a determinação do Estado em esclarecer as alegações de violações de direitos humanos. Citam-se, entre outros:

- a Comissão de Inquérito da Organização as Nações Unidas (ONU) sobre as violações dos Direitos Humanos ocorridas durante os acontecimentos de Março de 2004;

- a Comissão de Inquérito sobre o despejo de Resíduos Tóxicos em Abidjan em 2006;
- a Comissão Nacional de Inquérito sobre as violações de Direitos Humanos e do Direito Humanitário Internacional no período compreendido entre 28 de Novembro de 2010 e 15 de Maio de 2011, etc.

A par desses órgãos políticos, a Constituição marfinense prevê igualmente órgãos jurisdicionais para assegurar o exercício de direitos pelos cidadãos.

1-3 - As autoridades administrativas independentes

As autoridades administrativas mencionadas neste contexto são as recomendadas pela Constituição, e cuja organização e funcionamento são fixados por lei.

1-3-1 - O Provedor da República

Previsto no título XI da Constituição, o Provedor da República é uma autoridade administrativa independente. Esta instituição rege-se por enquanto pela lei orgânica N° 2007-540 de 1 de Agosto de 2007 que fixa as atribuições, organização e funcionamento do organismo de mediação denominado «Provedoria da República».

O artigo 7 do texto acima citado atribui ao provedor da República «a missão de resolver por meio da mediação, sem prejuízo das competências reconhecidas pelas leis e regulamentos das instituições e estruturas de Estado, as disputas e litígios de toda a natureza submetidos a arbitragem do Presidente da República, opondo principalmente :

- Uma pessoa jurídica pública à Administração;
- Um funcionário público ou agente público à Administração;
- Uma pessoa privada física ou moral à Administração;
- Duas pessoas, físicas ou morais, entre si.»

Ele é igualmente competente para exercer jurisdição sobre litígios entre comunidades urbanas ou de aldeia ou as demais entidades.

Assim, do acima exposto, é de notar que o Provedor de Justiça está investido de uma missão de serviço público, não recebendo instruções de nenhuma outra autoridade. Ele é nomeado pelo Presidente da República, após recomendação do Presidente da Assembleia Nacional, por um mandato de seis anos não renovável. Não se pode pôr termo às funções do Provedor de Justiça sem que o seu mandato tenha expirado.

A única excepção, porém, é por incapacidade constatada pelo Conselho Constitucional que consulta o Presidente da República.

O Provedor de Justiça está imune a acção judicial, prisão, detenção ou decisão judicial por expressar as suas opiniões, ou por actos praticados no exercício das suas funções.

O Provedor de Justiça age de acordo com os princípios de igualdade, bom senso, usos e costumes, e boas práticas. Ele poderá ser abordado directa ou indirectamente. Ele determina a admissibilidade de petições à luz da jurisdição das várias instituições de Estado e da situação dos procedimentos existentes. Os recursos endereçados ao Provedor de Justiça implicam a suspensão, pelas partes, de todas outras formas de processos administrativos ou judiciais. As decisões do Provedor de Justiça têm força de decisão arbitral, sendo vinculativas às partes.

1-3-2 - A Comissão Eleitoral Independente

Tal como o Provedor da República, a Comissão Eleitoral Independente (CEI) está prevista no artigo 32 da Constituição marfinense. Trata-se, todavia, de uma Autoridade Administrativa Independente cuja missão inclui a organização, supervisão e controlo da realização de todas as eleições e referendos, dentro do respeito das leis e regulamentos em vigor.

A CEI vela pela aplicação do Código eleitoral e de textos afins pelas autoridades administrativas, partidos políticos, membros da sociedade civil, candidatos, e eleitores.

No exercício das suas atribuições, a Comissão Eleitoral Independente tem acesso a todas as fontes de informação relacionadas com o processo eleitoral, e à comunicação social pública.

A CEI é composta de membros permanentes e não permanentes. Comporta uma comissão central e comissões locais de escalão regional, departamental, sub-municipal e comunal.

A CEI é composta pelos seguintes membros :

- Um representante do Presidente da República
- Um representante do Presidente da Assembleia Nacional
- Um representante do Presidente do Conselho Económico e Social
- Dois magistrados nomeados pelo Conselho Superior de Magistratura

- Dois advogados nomeados pela Ordem dos Advogados
- Um representante do Ministro da Administração Territorial
- Um representante do Ministro responsável pela Segurança
- Um representante do Ministro da Economia e Finanças
- Um representante do Ministro da Defesa
- Dois representantes de cada partido ou agrupamento político, e que pelo menos um deles seja deputado à Assembleia Nacional que tenha ganho pelo menos uma eleição municipal, do Conselho regional, do Conselho geral ou Distrital.

As decisões da CEI são tomadas após deliberação pertinente dos seus membros.

Para além desses mecanismos constitucionais, o Estado da Côte d'Ivoire está dotado de mecanismos constitucionais de exercício dos Direitos Humanos.

2 - Os órgãos jurisdicionais

Tal como os órgãos políticos, os órgãos jurisdicionais de exercício dos Direitos Humanos são em número de dois: o poder judicial e o Conselho Constitucional.

2-1 - O poder judicial

Enquadrado ao abrigo do título VIII da Constituição, o poder judicial é o terceiro poder previsto na Constituição. Independente dos poderes executivo e legislativo, o poder judicial é exercido pelos magistrados os quais, no exercício das suas funções, estão apenas sujeitos à autoridade da lei.

Guardião das liberdades individuais, o poder judicial está estruturado em torno dos tribunais (Tribunal Supremo, Tribunais de Recurso e de Primeira Instância) e do Conselho Superior de Magistratura. A execução das decisões das suas estruturas cabe ao Presidente da República, ao contrário do Conselho Constitucional.

2-2 - O Conselho Constitucional

Constituindo o essencial do título VII da Constituição, o Conselho Constitucional (CC) é o juiz da constitucionalidade das leis e o órgão regulador do funcionamento dos poderes públicos. Nesse sentido, ele vela pelo cumprimento das leis e da Constituição, nomeadamente pelo respeito pelos direitos e liberdades proclamados no Título I dessa mesma Constituição. Controla igualmente a regularidade da vontade popular através de eleições presidenciais e legislativas, assim como por meio de referendos.

A contestação da inconstitucionalidade de uma lei pode ser feita a pedido do Presidente da República, do Presidente de Assembleia Nacional, de qualquer grupo parlamentar e de um décimo dos membros da Assembleia Nacional. Pode igualmente ser feita a pedido de organizações de defesa dos Direitos Humanos relativamente a qualquer texto que viole as liberdades públicas. Por outro lado, todo o litigante pode levantar objecções quando à inconstitucionalidade de uma lei perante qualquer tribunal (Artigo 96 da Constituição).

As suas decisões, que não são susceptíveis de qualquer recurso, são vinculativas aos poderes públicos, a todas as autoridades administrativas, jurisdicionais, militares e a todas as pessoas civis ou jurídicas.

II - OS MECANISMOS NÃO CONSTITUCIONAIS

Entende-se por mecanismos não constitucionais as estruturas criadas para promover o exercício dos Direitos Humanos e que não se encontram organizadas de acordo com as disposições constitucionais. Esses mecanismos englobam quer as autoridades administrativas independentes, quer as iniciativas privadas.

1- As autoridades administrativas independentes

As autoridades administrativas independentes são as instituições de Estado, encarregadas de, em seu nome, assegurar a regulamentação dos sectores considerados como essenciais e em relação às quais o governo evita intervir directamente. As autoridades administrativas independentes constituem uma nova categoria jurídica que, contrariamente à tradição administrativa, não estão sujeitas à autoridade hierárquica de um Ministro. Para além das duas (02) estipuladas na Constituição, há três (03) que estão previstas e organizadas por lei. São elas:

-Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Côte d'Ivoire

-Conselho Nacional da Comunicação Social

-Alta Autoridade para a Comunicação Audiovisual.

1-1 - Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Côte d'Ivoire

A Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Côte d'Ivoire (CNDH-CI) é um órgão consultivo que exerce as funções relacionadas com a concertação, consulta, avaliação e com propostas em matéria de promoção, protecção e defesa dos Direitos Humanos.

Como tal, ela recebe as reclamações e denúncias sobre os casos de violação dos Direitos Humanos. Ela procede a investigações não judiciais, realiza todas as investigações necessárias sobre as reclamações e denúncias que recebe. Ela elabora um relatório contendo as medidas que propõe ao Governo.

Ela pode também interpelar todas as autoridades ou os detentores de poder de coação, a respeito das violações dos Direitos Humanos nos domínios que lhes dizem respeito e propor medidas tendentes a pôr fim a tais violações.

Ela pode igualmente efectuar visitas a estabelecimentos penitenciários e a todos os locais de detenção após autorização de um delegado competente do Ministério Público, o qual pode assistir às visitas.

Ela estuda todas as questões relativas à protecção dos Direitos Humanos.

Ela informa periodicamente o Presidente da República, o Presidente da Assembleia Nacional, o Presidente do Conselho Constitucional, o Provedor da República, o Presidente do Conselho Económico e Social, o Primeiro-ministro, a Assembleia Nacional, o Ministro responsável pelos Direitos Humanos e todo o governo das suas actividades, e faz propostas destinadas a pôr em prática, pelo Estado, as resoluções dos órgãos e instituições da Organização das Nações Unidas, da União Africana e dos demais organismos internacionais que intervenham no domínio dos Direitos Humanos.

A Comissão remete às autoridades acima citadas um relatório anual sobre a situação dos Direitos Humanos na Côte d'Ivoire. O relatório deve ser tornado público pela Comissão.

A título consultivo junto do Governo, do Parlamento e das demais instituições de Estado, a Comissão emite, a pedido deles, ou por iniciativa própria, pareceres sobre todas as questões relacionadas com a protecção dos Direitos Humanos.

A Comissão participa na elaboração de relatórios recomendados pelos instrumentos jurídicos internacionais dos quais a Côte d'Ivoire é parte, e no quadro da sua missão, mantém relações com as instituições e organismos nacionais e internacionais que intervenham no domínio dos Direitos Humanos, em conformidade com a política definida pelo Governo.

A Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Côte d'Ivoire é constituída por membros com poderes consultivos e por membros com poderes deliberativos.

Os membros com poderes deliberativos são:

- quatro representantes da Assembleia Nacional;
- dois representantes do Conselho Económico e Social ;
- dois representantes do Provedor da República;
- dois representantes do Conselho Superior de Magistratura;

- dois representantes da Ordem de Advogados;
- um representante por central sindical;
- quatro pessoas reconhecidas pela sua competência no domínio dos Direitos Humanos, incluindo pelo menos uma mulher;
- três representantes do sector religioso;
- três representantes do sector agrícola, incluindo pelo menos uma mulher;
- um representante de cada partido signatário do acordo de Linas-Marcoussis.

Quanto aos membros com poderes consultivos, esses são provenientes dos ministérios relevantes.

A Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Côte d'Ivoire pode ser abordada por todas as pessoas físicas ou jurídicas residentes na Côte d'Ivoire e que tenham interesse em agir em caso de violação dos Direitos Humanos. Ela pode igualmente ocupar-se de todos os casos de violação de Direitos Humanos cometidos na Côte d'Ivoire.

1-2 - O Conselho Nacional da Comunicação Social

O Conselho Nacional da Comunicação Social (CNP) é uma Autoridade Administrativa Independente, encarregue de velar pelo respeito, por parte de empresas de comunicação social e de jornalistas, das regras previstas na lei referente ao regime jurídico desse sector.

Dispõe de poder disciplinar que exerce no seio da profissão de jornalistas e dos profissionais da imprensa. Nesse sentido, o Conselho vela pelo respeito das regras relativas à criação, propriedade, recursos e tecnologia, e à deontologia das empresas de comunicação social assim como o pluralismo das mesmas.

O CNP é composto de onze membros, designadamente :

- um profissional de comunicações designado pelo Presidente da República;
- um representante do Ministro das Comunicações;
- um magistrado designado pelo Conselho Superior de Magistratura;
- dois jornalistas profissionais designados pelas organizações profissionais de jornalistas;

- um representante dos directores de publicações;
- um representante dos editores de imprensa;
- um representante das sociedades de distribuição de imprensa;
- um representante da sociedade civil designado pelas organizações de defesa dos direitos humanos;
- um representante das tipografias;
- um representante das associações de consumidores.

O CNP pode a qualquer momento receber petições de todos os interessados. Ele pode igualmente agir por iniciativa própria. As suas decisões poderão ser objecto de publicação por todos os meios apropriados.

No primeiro trimestre do ano, o CNP endereça um relatório sobre a aplicação da lei de imprensa ao:

- Presidente da República;
- Presidente da Assembleia Nacional;
- Presidente do Conselho Económico e Social;
- Primeiro Ministro;
- Ministro das Comunicações;
- Ministro da Economia e Finanças;
- Ministro da Justiça, Procurador da República.

1-3 - Alta Autoridade para a Comunicação Audiovisual

Criada em lugar do Conselho Nacional da Comunicação Audiovisual, a Alta Autoridade para a Comunicação Audiovisual (HACA) é uma Autoridade Administrativa Independente que regula a comunicação audiovisual e que tem por missão garantir e assegurar a liberdade e a protecção da comunicação audiovisual, de velar pelo respeito da ética e da deontologia em matéria de informação, de garantir o acesso, o tratamento equitativo das instituições da República, dos partidos políticos, das associações e dos cidadãos aos órgãos oficiais de informação e de comunicação, e de promover e garantir o pluralismo no espaço audiovisual.

Ela está, por outro lado, encarregue de garantir a igualdade de acesso e de tratamento, assim como a expressão pluralista das correntes de opinião, particularmente durante os períodos eleitorais.

A Alta Autoridade é composta de doze (12) membros:

- Um profissional de comunicações designado pelo Presidente da República;
- Uma pessoa designada pelo Presidente da Assembleia Nacional;
- Uma pessoa designada pelo Presidente do Conselho Económico e Social;
- Um juiz designado pelo Conselho Superior de Magistratura;
- Uma pessoa designada pelo Ministro das Comunicações;
- Uma pessoa designada pelo Ministro da Economia e Finanças;
- Uma pessoa designada pelo Ministro da Cultura;
- Uma pessoa designada pelo Ministro dos Correios e das Tecnologias de Informação e Comunicações;
- Uma pessoa designada pelas associações de Direitos Humanos;
- Três representantes dos organismos profissionais das comunicações audiovisuais, incluindo um jornalista profissional de audiovisuais, um engenheiro de comunicação social e um profissional de produção.

Estas individualidades são nomeadas por um mandato não renovável de seis anos. Os mandatos não são revogáveis.

A par dessas autoridades administrativas independentes há outros mecanismos não constitucionais de exercício dos Direitos Humanos provenientes de iniciativas privadas.

2- As iniciativas privadas

Entende-se por iniciativas privadas as que emanam dos cidadãos e que visam estabelecer plataformas para o exercício dos seus direitos. Essas plataformas agrupam-se em torno de partidos políticos e de organizações da sociedade civil.

2-1 - Os partidos políticos

Vem disposto no Artigo 13 da Constituição que os partidos políticos são formados e exercem a suas actividades livremente, sob condição de respeitarem as leis da

República, os princípios da soberania nacional e da democracia. São iguais e sujeitos às mesmas obrigações.

Nos termos do Artigo 1 da Lei N° 93-668 de 09 de Agosto de 1993, um partido político é uma associação de pessoas jurídicas que aderem aos mesmos ideais políticos, empenhados em fazer triunfar a aplicação à prática de um programa, com vista a conquistar e a exercer o poder segundo os princípios democráticos definidos na Constituição.

Estas são entidades de direito privado que se estabelecem livremente. Todavia, não devem identificar-se com uma raça, etnia, sexo, religião, seita, língua, profissão ou região do país.

Todo o cidadão pode aderir ao partido político da sua escolha. Os membros fundadores e os dirigentes dos partidos políticos devem ser de nacionalidade marfinense e usufruir direitos civis e políticos.

2-2 - As organizações da Sociedade Civil

As organizações da sociedade civil são múltiplas e multiformes. No entanto, têm como principal característica estar registadas de acordo com a Lei N° 60-315 de 21 de Setembro de 1960 relativa às associações.

Vem disposto no Artigo 2 dessa lei que as associações constituem-se livremente e sem autorização prévia. Todavia, devem ser fundadas numa causa ou ter em vista um objectivo lícito, que não seja contrário às leis e aos bons costumes, e que não prejudique o interesse geral do país.

Tal como os partidos políticos, as organizações da sociedade civil são entidades de direito privado com objectivos e deveres diversos. A liberdade de adesão é reconhecida a cada cidadão.

CAPÍTULO II

O QUADRO JURÍDICO

O quadro jurídico no âmbito do qual se exercem os Direitos Humanos na Côte d'Ivoire é composto pela Constituição, pelos tratados internacionais e pela lei.

I - A CONSTITUIÇÃO

A Constituição marfinense de 1 de Agosto de 2000 consagra, para além dos parágrafos 6 e 7 do seu preâmbulo, as suas primeiras 22 disposições aos direitos e liberdades. Essas disposições formam, juntamente com os deveres constantes do número 6, o Título primeiro da Constituição.

A Constituição estabelece, sob a forma de princípios constitucionais, o conjunto de direitos e liberdades nela proclamados. De certo modo, esses princípios estão igualmente contidos nos tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais a Côte d'Ivoire é parte.

II - OS TRATADOS INTERNACIONAIS

Nos termos do Artigo 87 da Constituição, imediatamente após terem sido ratificados, os Tratados ou Acordos passam a ter uma autoridade superior às leis, sujeito, relativamente a cada acordo ou tratado, à sua aplicação pela outra parte.

A Côte d'Ivoire é parte de 56 instrumentos jurídicos internacionais de Direitos Humanos. Esses instrumentos constituem, juntamente com a Constituição e a leis, o essencial do corpo jurídico de Direitos Humanos na Côte d'Ivoire.

Uma panorâmica desses instrumentos jurídicos internacionais de Direitos Humanos ratificados pela Côte d'Ivoire permite medir a dinâmica voluntarista do país e do seu amor em prol da protecção dos Direitos Humanos. Assim, nós temos:

1. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;
2. Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981 : *ratificada a 06 de Janeiro de 1992;*
3. Convénio Internacional relativo aos direitos civis e políticos : *ratificado a 26 de Março de 1992 ;*
4. Convénio Internacional relativo aos direitos económicos, sociais e culturais : *ratificado a 26 de Março de 1992 ;*

5. Protocolo facultativo ao Convénio Internacional relativo aos direitos civis e políticos e políticos : *ratificado a 05 de Março de 1997 ;*
6. Convenção da OIT (nº 100) referente à legalidade da remuneração entre a mão-de-obra masculina e feminina por um trabalho de valor igual : *ratificada a 05 de Maio de 1961;*
7. Convenção da OIT (nº 111) relativa à discriminação em matéria de emprego e de profissão de 25 de Junho de 1958 : *ratificada a 05 de Maio de 1961;*
8. Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial: *ratificada a 04 de Janeiro de 1973;*
9. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação referente às mulheres: *ratificada a 18 de Dezembro de 1995 ;*
10. Convenção da UNESCO contra a discriminação no domínio do ensino, adoptada a 14 de Dezembro de 1960 em Paris : *ratificada a 07 de Outubro de 1998 ;*
11. Convenção da OIT (nº 105) concernente abolição do trabalho forçado, de 25 de Junho de 1957 : *ratificada a 21 de Novembro de 1960 ;*
12. Convenção da OIT (nº 29) concernente ao trabalho forçado de 28 de Junho de 1930 : *ratificada a 21 de Novembro de 1960 ;*
13. Convenção relativa à escravatura: *ratificada a 08 de Dezembro de 1961 ;*
14. Convenção suplementar relativa à abolição da escravatura, do tráfico de escravos e de instituições e práticas análogas, de 07 de Setembro de 1956 : *ratificada a 10 de Dezembro de 1970 ;*
15. Protocolo que altera o código de cidadania da comunidade: *ratificado a 24 de Julho de 1987 ;*
16. Convenção contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes: *ratificada a 18 de Dezembro de 1995;*
17. Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio: *ratificada a 20 de Dezembro de 1995 ;*

18. Convenção para a supressão do tráfico de seres humanos e da exploração da prostituição de outrem: *ratificada a 02 de Novembro de 1999* ;
19. Convenção geral de 28 de Julho de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados: *ratificada a 08 de Dezembro de 1961* ;
20. Protocolo relativo ao estatuto dos refugiados: *ratificado a 16 de Fevereiro de 1970* ;
21. Convenção relativa aos direitos da criança: *ratificada a 04 de Fevereiro de 1991* ;
22. Convenção da OIT (nº 182) concernente à interdição das piores formas de trabalho infantil e à acção imediata tendo em vista a sua eliminação: *ratificada a 07 de Fevereiro de 2003*;
23. Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança: *ratificada a 27 de Fevereiro de 2004* ;
24. Convenção sobre os direitos políticos das mulheres de 20 de Dezembro de 1952: *ratificada a 18 de Dezembro de 1995*;
25. Convenção sobre o Consentimento para Casamento, Idade Mínima para Casamento e Registo dos Casamentos: *ratificada a 18 de Dezembro de 1995*;
26. Convenção sobre a nacionalidade da mulher casada, adoptada a 29 de Janeiro de 1957 em Nova Iorque: *ratificada a 02 de Novembro de 1999*;
27. Protocolo facultativo à Convenção sobre os direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição de crianças e pornografia infantil: *ratificada de 19 de Setembro de 2011*;
28. Convenção da OIT (nº 11) sobre os direitos de associação e de coligação dos trabalhadores agrícolas de 1921: *ratificada a 21 de Novembro de 1960*;
29. Convenção da OIT (nº 19) sobre a igualdade de tratamento de trabalhadores e nacionais no quadro dos acidentes de trabalho, 1925: *ratificada a 05 de Maio de 1961* ;
30. Convenção (nº 98) de OIT sobre a aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação colectiva de 1 de Julho de 1949: *ratificada a 05 de Maio de 1961* ;

31. Convenção da OIT (nº 87) sobre a liberdade sindical e protecção do direito sindical, 09 de Julho de 1948 : *ratificada a 21 de Novembro de 1961;*
32. Convenção (nº 95) sobre a protecção do salário, 1949: *ratificada a 21 de Novembro de 1961;*
33. Convenção da OIT (nº 135) sobre a Protecção e facilidades a conceder aos representantes dos trabalhadores nas empresas, 1971 : *ratificada a 21 de Fevereiro de 1973 ;*
34. Convenção nº 81 sobre a inspecção do trabalho na indústria e no comércio: *ratificada a 05 de Junho de 1987 ;*
35. Convenção da OIT (nº 159) sobre a readaptação profissional e emprego de deficientes, 20 de Junho de 1983: *ratificada a 08 de Maio de 1999;*
36. Convenção OIT (nº 138) sobre a idade mínima de admissão ao emprego, 26 de Junho de 1973 : *ratificada a 07 de Fevereiro de 2003;*
37. Convenção de Genebra relativa à protecção de pessoas civis em tempo de guerra: *ratificada a 28 de Dezembro de 1961;*
38. Convenção de Genebra sobre assistência a feridos, doentes e náufragos das forças armadas no mar: *ratificada a 28 de Dezembro de 1961 ;*
39. Convenção de Genebra relativa ao tratamento de prisioneiros de guerra: *ratificada a 28 de Dezembro de 1961;*
40. Convenção de Genebra sobre assistência a feridos, doentes dos exércitos em campanha, Genebra, 27 de Julho de 1929: *ratificada a 28 de Dezembro de 1961;*
41. Protocolo adicional às convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à protecção de vítimas de conflitos armados internacionais (Protocolo I) : *ratificado a 20 de Setembro de 1989;*
42. Protocolo adicional às convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 sobre a protecção de vítimas de conflitos armados não internacionais (Protocolo II): *ratificado a 20 de Setembro de 1989;*
43. Organização Africana da Propriedade Intelectual: *ratificada a 24 de Maio de 1960 ;*

44. Convenção sobre a protecção do património mundial, cultural e natural: *ratificada a 25 de Novembro de 1980 ;*
45. Convenção para a protecção de bens culturais em caso de conflito armado, com regulamento da execução da Convenção da 1984: *ratificada a 24 de Janeiro de 1980 ;*
46. Convenção da UNESCO sobre Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícita de Bens Culturais: *ratificada a 26 de Dezembro de 1989 ;*
47. Protocolo da CADHP sobre a criação do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos: *ratificado a 06 de Janeiro de 1992 ;*
48. Protocolo relativo ao Tribunal da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental: *ratificado a 25 de Julho de 1996;*
49. Versão revista do Tratado da CEDEAO: *ratificado a 25 de Julho de 1996 ;*
50. Protocolo da UNESCO que institui uma comissão de conciliação e de bons ofícios encarregue de procurar uma solução para os diferentes pontos de vista que possam surgir entre os Estados partes da Convenção no que se refere à luta contra a discriminação no domínio do ensino, 10 de Dezembro de 1962 : *ratificado a 08 de Maio de 1999;*
51. Convenção da Bale: *ratificada a 09 de Junho de 1994;*
52. Convenção internacional contra a tomada de reféns: *ratificada a 22 de Agosto de 1989 ;*
53. Convenção sobre a interdição do emprego, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoais: *ratificada a 30 de Junho de 2000;*
54. Convenção sobre a prevenção e supressão de infracções contra as pessoas que gozem de protecção internacional, incluindo agentes diplomáticos: *ratificada a 13 de Março de 2002;*
55. Protocolo relativo à proibição do emprego em guerra de gases asfixiantes, tóxicos e meios bacteriológicos: *ratificado a 27 de Julho de 1970;*
56. Convenção da OUA sobre aspectos específicos de problemas relacionados com refugiados: *ratificada a 26 de Fevereiro de 1998.*

III - A LEI

Foi adoptado um grande número de leis a fim de reforçar e esclarecer as disposições jurídicas relativas a Direitos Humanos. Trata-se de leis que lidam nomeadamente com a Família, a Mulher, a Criança, as Pessoas deficientes e outras categorias protegidas.

SEGUNDA PARTE

**MEDIDAS NACIONAIS
DE APLICAÇÃO DA
CARTA AFRICANA
DOS DIREITOS HUMANOS
E
DOS POVOS**

CAPÍTULO I

OS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

I - A IGUALDADE PERANTE A LEI (Artigo 3)

A lei 2000-513 de 1 de Agosto de 2000 referente à Constituição da Côte d'Ivoire dispõe na alínea 2 do Artigo 2 que «*Todos os seres humanos nascem livres e iguais perante a lei*».

No que se refere a essa disposição constitucional, pode-se afirmar que na Côte d'Ivoire não há, face à lei, quaisquer medidas discriminatórias entre as pessoas. Assim, a igualdade de todos perante a lei está garantida.

A prática diante dos tribunais não se desvia do princípio acima enunciado.

II - A PROTECÇÃO DO DIREITO À VIDA (Artigo 4)

De acordo com a alínea 1 do Artigo 2 da Constituição marfinense: «*A pessoa humana é sagrada*».

A alínea 2 menciona «*o usufruto de direitos inalienáveis que incluem o direito à vida...*». Quanto à alínea 4, ela enuncia que «*Está interdita toda a sanção que vise a privação da vida humana*». Em função deste enunciado, a Côte d'Ivoire consta dos nomes dos Estados abolicionistas da pena de morte.

Numa outra interdição à pena de morte, a Constituição marfinense protege o cidadão contra a tortura física ou moral, e as penas ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Com efeito, e conforme o Artigo 3 da Constituição, «*a escravatura, o trabalho forçado, os tratamentos desumanos e cruéis, degradantes e humilhantes, a tortura física ou moral, as violências físicas e as mutilações e todas as formas de rebaixamento do ser humano são interditos e punidos por lei*».

Todavia, no decurso da última década, foram observados casos de tortura e de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes em diversas partes do território nacional, sem que o Estado parcialmente desorientado tivesse podido usar dos meios institucionais e logísticos para ordenar a cessação de tais práticas ou de impedir o ressurgimento das mesmas.

O direito à vida, tal como consagrado, é justamente, considerado como «direito supremo em relação ao qual não está autorizada nenhuma derrogação. Relativamente observado até aos finais de 1999, o direito à vida foi objecto de numerosos abusos durante o decénio de 2000-2010, mormente durante as crises político-militares de 2002, e a crise pós-eleitoral de 2010.

O governo marfinense, fiel aos valores cardeais do direito à vida, deplorou esses atentados, tendo empreendido acções visando penalizar os autores e reparar os danos causados. Com efeito, o governo assinou a 28 de Junho de 2011 um acordo de

III - INTERDIÇÃO DO COMÉRCIO DE ESCRAVOS (Artigo 5)

Nos termos do Artigo 3 da Constituição, a escravatura está interdita e é punida por lei. De referir que não existe escravatura na Côte d'Ivoire e que o governo combate resolutamente todas as práticas a ela ligadas, tais como o racismo, a exploração sexual, o tráfico, a exploração e o trabalho infantil.

Com efeito, foi criado o Comité Nacional de Fiscalização de Acções de Luta contra a Escravatura, Exploração e Trabalho Infantil, nos termos do Decreto N° 2011-366 de 03 de Novembro de 2011. Em aditamento a esta medida, foi aprovado o Decreto N° 2011-365 de 03 de Novembro de 2011 que criou um Comité Interministerial de Luta contra a Escravatura, Exploração e Trabalho Infantil, o qual tem a missão de avaliar e acompanhar as acções do governo em matéria de luta contra o tráfico, a exploração e o trabalho infantil.

Neste capítulo, o Comité Interministerial está encarregue de monitorar a execução de projectos e programas do governo no quadro da luta contra a escravatura, a exploração e o trabalho infantil; de iniciar acções de prevenção contra a escravatura, a exploração e o trabalho infantil; de apresentar propostas ao governo visando a abolição do trabalho infantil; de propor medidas relacionadas com crianças que sejam vítimas das piores formas de trabalho infantil, e de contribuir para a reinserção escolar e profissional de crianças trabalhadoras. O Comité é composto de organizações não-governamentais nacionais ou internacionais que trabalham no domínio da protecção da infância.

A par da criação desses órgãos, a Côte d'Ivoire ratificou em Agosto de 2011 os dois protocolos facultativos à Convenção sobre Direitos da Criança no que se refere à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil, e envolvimento de crianças em conflitos armados.

Por outro lado, em Abril de 2009, o Presidente da República promulgou a lei de Agosto de 2008 sobre a punição do racismo, da xenofobia, do tribalismo e da discriminação racial e religiosa em aplicação de uma das recomendações do Relator Especial para a liberdade de opinião e expressão por ocasião da sua visita em 2004.

Uma decisão do Ministro do Trabalho enumera certos trabalhos perigosos dos quais as crianças estão dispensadas.

IV - O DIREITO À LIBERDADE E À SEGURANÇA PESSOAL (Artigo 6)

O direito à liberdade e à segurança pessoal é entendido no contexto da proibição da prisão arbitrária, e do tratamento de detidos.

1- A proibição da prisão arbitrária

Nos termos do Artigo 22 da Constituição, ninguém pode ser detido arbitrariamente. Esta disposição constitucional é reforçada pelas disposições do Código do Processo Penal relativas a pessoas mantidas à guarda das autoridades, e em detenção a aguardar julgamento. Ambas as disposições impõem prazos rigorosos a cumprir no âmbito dos dois tipos de detenção.

Todavia, como resultado da crise da qual a Côte d'Ivoire está gradualmente a emergir, esse princípio tem sofrido um grande número de violações que são possíveis devido ao não funcionamento das unidades da polícia judiciária e ao enfraquecimento da autoridade do Estado.

Hoje, graças ao restabelecimento administrativo em toda a extensão do território e a um melhor controlo das unidades da polícia judiciária, o respeito por esse princípio tornou-se a regra, e a sua violação a excepção.

2 - O tratamento dos detidos

O respeito pela dignidade e direitos humanos da população prisional impõe a disponibilização por parte do Estado de enormes meios humanos, materiais e financeiros assim como de infra-estruturas de acolhimento adequadas. Todavia, a Côte d'Ivoire vê-se hoje confrontada com uma escassez de dispositivos de acolhimento, capacidades limitadas e dilapidação de prisões existentes.

Assim, o Centro Prisional e Correccional de Abidjan (MACA) que é a principal prisão da Côte d'Ivoire, albergava em 31 de Janeiro de 2011, 5286 detidos embora tivesse sido construída para acolher 1,500.

Para fazer face a esta preocupante situação, o governo tenciona construir uma nova cadeia em Abidjan para acolhimento de mulheres e menores a fim de separá-los dos detidos adultos e perigosos.

Mas primeiro, na sequência da crise pós-eleitoral e da evasão de prisioneiros, o Estado investiu mais de 2 milhões para a reabilitação da MACA de modo a operar em conformidade com as normas internacionais. A 30 de Abril de 2012, essa prisão contava com 2102 detidos.

Por outro lado, o governo procedeu à revisão do Código do Processo Penal, mormente as disposições relativas a transacções envolvendo delito e violação grave,

por um lado, e à prisão preventiva, por outro. As novas medidas introduzidas permitem agora evitar a detenção preventiva dos que transgridem pela primeira vez e reduzir o prazo dessa detenção. Isso contribuirá para a diminuição do excesso de pessoas encarceradas.

Em todo o caso, consciente dos graves riscos sociais associados às condições de vida nas prisões do país, o governo marfinense, graças à assistência de parceiros internacionais, autorizou importantes investimentos com vista a melhorar as condições de vida nas prisões. Nesse sentido, 18 dos 32 centros prisionais e de correcção de que a Côte d'Ivoire dispõe, foram completamente reabilitados nos últimos anos.

O recrutamento de mais agentes prisionais permitiu melhorar o número de supervisores por detido, sendo hoje a proporção de 1/14.

No decurso do mesmo período, o aumento dos subsídios de alimentação atribuídos aos centros prisionais e de correcção permitiu o incremento de dotação alimentar por detido, que é hoje em média de 314 francos CFA, comparativamente aos 80 francos CFA de há cinco anos. Esses esforços tiveram como efeito a redução da taxa de mortalidade nos centros prisionais.

Presentemente, a preocupação do governo é a de melhorar as condições de detenção e de vida nas prisões da Côte d'Ivoire.

V - O DIREITO À JUSTIÇA (Artigo 7)

O direito à justiça pode ser entendido como o direito ao acesso livre e igual à justiça, e a garantia de um processo equitativo.

1 - O direito ao acesso livre e igual à justiça

No que se refere ao acesso livre e igual à justiça, trata-se de um direito previsto no artigo 20 da Constituição. Na Côte d'Ivoire, o acesso à justiça suscita uma dupla preocupação: o acesso do ponto de vista geográfico, isto é, no que se refere à distância que separa os litigantes dos tribunais; e o acesso do ponto de vista do custo da justiça.

Quanto ao primeiro ponto, o governo marfinense, preocupado em levar a justiça junto dos litigantes, empenhou-se num programa de criação de novos tribunais. Assim, há presentemente 25 secções de tribunais operacionais, 8 tribunais de primeira instância, 3 tribunais de recurso e um tribunal supremo que prestam serviços de justiça.

No entanto, consciente da necessidade de melhorar a eficácia do sistema judiciário, o governo marfinense empreendeu um grande número de acções de reforço da capacidade das entidades ligadas ao sector da justiça, permanecendo aberto a toda a

cooperação e apoio da comunidade internacional, que possam diversificar e ampliar essas medidas, tendo em vista um aumento do seu impacto.

Quanto ao segundo ponto, as pessoas carenciadas podem beneficiar de assistência jurídica, livre de despesas processuais uma vez examinados os respectivos casos.

2 - A garantia de um processo equitativo

A garantia de um processo equitativo subdivide-se em garantias gerais e garantias particulares.

Primeiro, a independência, que é a base do Estado de Direito, garante o direito dos litigantes a um processo equitativo. Este princípio vem consagrado na Constituição de 2000 nos termos dos Artigos 101 e 103 que dispõem, respectivamente, que «*O poder judiciário é independente do poder executivo e do poder legislativo.*» (Art. 101) e que «*no exercício das suas funções, os juízes estão sujeitos à autoridade da lei...*» (Art. 103).

Segundo, a imparcialidade é garantida pelos mecanismos legais à disposição do litigante, mormente a contestação (Artigos 637 a 643 do Código do Processo Penal e Artigo 128 e seguintes do Código do Processo Civil comercial e administrativo) e a suspeita legítima (art. 631 do Código do Processo Penal).

As garantias particulares do direito a um processo equitativo estão ligadas ao respeito pelos direitos de defesa e da presunção de inocência. O respeito pelos direitos de defesa deriva do direito reconhecido ao acusado de ser assistido por um defensor e intérprete, designadamente a inquirição preliminar em matéria criminal. A presunção de inocência está consagrada como um princípio intangível nos termos do Artigo 22 da Constituição de 1 de Agosto de 2000.

VI -A LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA, A PROFISSÃO E LIVRE PRÁTICA DA RELIGIÃO (Artigo 8)

O Artigo 9 da Constituição marfinense consagra a liberdade de pensamento e de expressão, mormente a liberdade de consciência, de opinião religiosa ou filosófica.

A Côte d'Ivoire é um Estado laico e os ataques à liberdade religiosa são puníveis nos termos dos Artigos 195 a 201 do Código Penal. Para garantir a livre expressão e o pluralismo das convicções religiosas, o Ministério do Interior está dotado de uma Direcção de Assuntos Religiosos que foi criada por decreto do governo.

Além disso, por uma questão de coesão social, o Estado presta assistência regular às pessoas que efectuem peregrinações a locais sagrados.

VII - O DIREITO À INFORMAÇÃO, DE EXPRESSÃO E DIFUSÃO DE IDEIAS E OPINIÕES (Artigo 9)

O Artigo 9 da Constituição marfinense consagra o direito à informação, liberdade de expressão e de opinião dos cidadãos. A comunicação social na Côte d'Ivoire rege-se pelas leis N° 2004-643 de 14 de Dezembro de 1991, relativa ao regime jurídico da imprensa, e lei N° 2004-644 de 14 de Dezembro de 2004 relativa ao regime jurídico da Comunicação Audiovisual.

A comunicação social é plural e diversa. Ao longo dos tempos, de uma forma bem ou mal sucedida, a comunicação social marcou a vida do povo marfinense. Do ponto de vista da nomenclatura e tipologia desses órgãos, constata-se que ao nível:

1- Da Imprensa

De 1960 a 1990, a Côte d'Ivoire tinha dois quotidianos (*Fraternité Matin* e *Ivoire Soir*) e duas revistas (*Fraternité Hebdo* e *Ivoire Dimanche*). Em 2010, o Conselho Nacional de Imprensa (CNP) registou a presença no mercado de noventa (90) títulos editados por empresas jornalísticas de um total de 207 publicações constituídas legalmente e registadas nos respectivos arquivos.

2- Da Televisão

O espaço audiovisual é partilhado por dois canais públicos : trata-se da *RTI 1* e do *RTI 2*. A eles pode-se juntar o canal encriptado *Canal + horizon* que conta presentemente com cerca de 40.000 assinantes locais.

3- Da Rádio

Para além da *Radio Côte d'Ivoire* e da *Fréquence 2* que são canais do Estado, a paisagem audiovisual marfinense conta com numerosas estações. Estas incluem, nomeadamente:

- as rádios comunitárias (decreto de 13 de Setembro de 1995 fixando as respectivas regras de funcionamento) : são em número superior a 50;
- rádios comerciais : são em número de 2;
- rádios estrangeiras : são em número de 5;
- rádios religiosas : são em número superior a 10.

De notar que essas rádios emitem em Frequência Modulada, podendo ser escutadas gratuitamente.

4 - Os órgãos reguladores

Para melhorar regular uma comunicação social tão pluralista como esta, a Côte d'Ivoire dispõe de dois órgãos, designadamente a Alta Autoridade da Comunicação Audiovisual (HACA) e o Conselho Nacional da Imprensa (CNP). A par destes órgãos reguladores, existe um órgão auto-regulador para a imprensa, denominado Observatório da Liberdade de Imprensa, da Ética e da Deontologia (OLPED).

5 - Os atentados à liberdade de expressão e de imprensa

No âmbito do exercício do direito de liberdade de expressão e de imprensa foram observados atentados. Os atentados têm sido frequentes nos últimos dez anos, assumindo a forma de incêndio de redações, destruição de publicações em locais de venda e suspensão de emissões de cadeias de rádio e televisão, sobretudo internacionais.

Os atentados à integridade física dos jornalistas também caracterizaram o decénio. As autoridades esforçam-se por garantir uma imprensa livre e de qualidade por meio de certas acções, tais como a dotação de fundos de apoio ao desenvolvimento da comunicação social, concessão de incentivos fiscais a esse sector e o financiamento da formação de jornalistas.

VIII - A LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO, DE REUNIÃO E DE MANIFESTAÇÃO (Artigos 10 e 11)

O princípio de liberdade de associação e de reunião vem consagrado no Artigo 11 da Constituição de 2000. Além disso, a Côte d'Ivoire é parte de numerosos instrumentos jurídicos internacionais que garantem essas liberdades. Desses instrumentos destacam-se a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos.

Todas essas disposições mostram a vontade do país em contribuir eficazmente para a instauração da democracia, e de garantir as liberdades de associação e de manifestação. Elas incluem a possibilidade de procurar e receber diverso tipo de informações, de organizar, promover e proteger pacificamente ideais, conjuntamente com outras pessoas.

Todavia, é bom sublinhar que malgrado todo esse corpo em prol da liberdade de associação, de reunião e de manifestação, as crises vividas pela Côte d'Ivoire prejudicaram tais liberdades. Com efeito, o deflagrar da guerra em Setembro de 2002, criou um clima de intolerância e de suspeição relativamente aos líderes políticos, defensores dos Direitos Humanos, sindicalistas e líderes de movimentos estudantis que não se enquadravam na ortodoxia do pensamento dominante a nível dos dois campos (Norte e Sul). A nível da sociedade civil, foram as ONG de Direitos Humanos que pagaram o preço mais elevado.

As intimações, o assédio, a intimidação e ameaças levaram algumas pessoas a viver por muito tempo na clandestinidade, ao passo que outras foram forçadas a seguir o caminho do exílio.

Em relação aos militantes de partidos políticos, quer se tratassem de ex-rebeldes, quer de tropas governamentais, a intolerância rivalizou com a violência na repressão contra todos os que eram acusados ou tidos como suspeitos de estar no campo adverso e considerados como traidores. No Norte, assim como no Oeste, os ex-rebeldes muitas das vezes atacaram pessoas que haviam estado politicamente activas como membros ou, supostamente, aliados do FPI; e o facto de uma pessoa ser originária do Sul, pesava sobre ela a presunção de espionagem, com todas as consequências. Populações inteiras fugiram dos abusos dos rebeldes, engrossando o número de pessoas deslocadas em Abidjan.

A mesma situação passou-se com pessoas do Norte, popularmente conhecidas por «Dioulas» que se encontravam em áreas controladas pelo governo e pelos partidos da oposição. Embora o pluralismo político seja reconhecido pela Constituição, diversas pessoas (pertencentes, ou tidas como pertencendo à oposição política) foram sujeitas a raptos, sequestros, detenções, assédio, torturas e assassinatos.

Mas, depois da crise, o governo empenhou-se em assegurar a liberdade de associação e de reunião.

IX - A LIBERDADE DE CIRCULAÇÃO (Artigo 12)

A liberdade de circulação encontra-se garantida na Côte d'Ivoire, não apenas em disposições constitucionais, mas também numa série de instrumentos internacionais dos quais o país é parte. Destes constam a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e Pacto Internacional relativos aos Direitos Civis e Políticos.

Além do mais, os tratados da CEDEAO e da UEMOA instauram o princípio da livre circulação de pessoas e bens.

Essa liberdade de circulação está condicionada à posse de certos documentos administrativos. Destes consta o Bilhete Nacional de Identidade para os marfinenses que circulem no interior das fronteiras do país, e o passaporte para os que viajam além-fronteiras.

No que se refere aos estrangeiros, é feita a distinção entre cidadãos dos Estados membros da CEDEAO e os demais. Os primeiros podem circular na Côte d'Ivoire munidos dos bilhetes de identidade emitidos pelos respectivos Estados ou pelos consulados destes em território marfinense. Quanto aos restantes cidadãos, devem estar munidos de um passaporte, e se a sua presença exceder os três meses, será necessária a obtenção de um documento de residência.

Até 1990, a liberdade de circulação na Côte d'Ivoire não era objecto de qualquer entrave em particular. A partir desse ano, e com a introdução da licença de estadia, começaram a surgir numerosos entraves devido à multiplicação de postos de controlo de identidade ao longo dos itinerários. Isto deu azo a abusos, mormente delitos relacionados com os apelidos e a fisionomia das pessoas interpeladas.

A situação agravou-se a partir de Setembro de 2002 devido à guerra, que viu o número de postos de controlo multiplicar, atingindo o número de 120 entre Abidjan e Pogo,¹ que dista 600 km.

Com o fim da guerra, as autoridades tomaram medidas vigorosas visando reduzir o número de postos de controlo rodoviários para 33 em toda a extensão do território nacional.

Para pôr cobro aos postos de controlo e combater os salteadores de estradas que entravavam a liberdade de circulação, a Polícia Militar foi reactivada tendo sido introduzido um dispositivo especial para combater esse flagelo.

X - O DIREITO A PARTICIPAR NA DIRECÇÃO DOS ASSUNTOS PÚBLICOS (Artigo 13)

A Constituição estabelece o princípio em que cada cidadão toma parte na direcção dos assuntos públicos. Essa participação faz-se quer directamente, que por intermédio de representantes eleitos.

Este princípio de participação directa ou indirecta, que conforma com o espírito dos Artigos 13 e 14 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, admite apenas uma limitação que é a perda de direitos cívicos e políticos na sequência de uma condenação definitiva por crime ou delito.

1- O direito ao sufrágio

Nos termos do Artigo 33 da nossa Constituição, o sufrágio é universal, livre, igual e secreto.

São eleitores, no âmbito das condições determinadas por lei, todos os nacionais marfinenses de ambos os sexos, de idade mínima de 18 anos e usufruindo de direitos cívicos e políticos.

De acordo com as disposições constitucionais, o povo participa na tomada de decisões que afectam a vida da nação, quer directamente por via de referendo, quer indirectamente por intermédio dos seus representantes eleitos.

¹ Cidade marfinense situada na fronteira com a República do Mali.

As eleições regem-se pela lei N° 2000-514 de 1 de Agosto de 2000, alterada pela decisão N° 2008-15/PR de 14 de Abril de 2008 e pela ordem N° 2008-133 de 14 de Abril de 2008 referente à Lei Eleitoral.

A organização e supervisão das eleições e referendos são da responsabilidade da Comissão Eleitoral Independente.

2- O direito de votar

O direito de votar é reconhecido a todos os cidadãos marfinenses de ambos os sexos, maiores de 18 anos, usufruindo os direitos cívicos e políticos. No entanto, excluem-se do processo:

- os indivíduos condenados por crime;
- os indivíduos condenados à cadeia sem pena suspensa, roubo, abuso de confiança, desvio de dinheiros públicos, contrafacção e falsificação de documentos, corrupção e tráfico de influências e atentado ao pudor;
- os falidos não reabilitados;
- os indivíduos em estado de contumácia;
- os proscritos;
- os indivíduos a quem os tribunais interditarão o direito de votar e, em geral, as pessoas sujeitas a banimento por força de lei.

3 - O direito de elegibilidade

Na Côte d'Ivoire, todos os cidadãos de ambos os sexos podem candidatar-se a eleições, sujeito às reservas das condições prescritas por lei para cada eleição. Ao longo do período entre 1992 e 2012, a Côte d'Ivoire organizou três eleições presidenciais em 1995, 2000 e 2010, e três eleições legislativas em 1995, 2000 e 2011.

4 - A eleição presidencial

As condições a reunir por um candidato a eleição presidencial são fixadas pelo Artigo 35 da Constituição. Assim, para se ser candidato é necessário:

- ser de origem marfinense, filho de pai e de mãe que sejam marfinenses de origem;
- nunca ter renunciado à nacionalidade marfinense;

- nunca ter tido outra nacionalidade;
- haver residido continuamente na Côte d'Ivoire durante cinco anos antes das eleições, e contar com um total de dez anos de presença efectiva;
- apresentar um estado completo de bem-estar físico e mental, devidamente constatado por uma equipa de três médicos designados pelo Conselho Constitucional de acordo com uma lista proposta pela Ordem dos Médicos;
- possuir boa moral e um elevado sentido de probidade;
- declarar os bens e justificar a origem;

Segundo o Artigo 55 da Lei Eleitoral, o candidato a eleição presidencial é obrigado a depositar uma caução junto da repartição de finanças num montante fixado em 20.000.000 francos CFA.

5 - As eleições legislativas

As condições a reunir para se ser candidato a eleições legislativas estão previstas no Artigo 71 da Lei Eleitoral. Nos termos dessa disposição, o candidato a eleição legislativa deve:

- ter a idade de 25 anos ou mais;
- ser marfinense de nascença;
- não ter renunciado nunca à nacionalidade marfinense;
- haver residido continuamente na Côte d'Ivoire durante cinco anos antes das eleições.

6 - O direito de todas as pessoas acederem a funções públicas

Nos termos do Artigo 17 da Constituição, o acesso a empregos públicos ou privados é igual para todos. Este princípio vem reiterado no Estatuto Geral da Função Pública e na Lei do Trabalho. Para assegurar o respeito pelo acesso legal de todos os cidadãos a empregos públicos aplica-se o princípio da realização de concursos.

Com efeito, são organizados periodicamente concursos directos para o recrutamento de jovens funcionários, e concursos de natureza profissional no que se refere à promoção de funcionários de carreira.

XI - O DIREITO À PROPRIEDADE (Artigo 14)

O Artigo 15 da Constituição marfinense de 1 de Agosto de 2000 estipula que «[o] direito de propriedade é garantido a todos. Ninguém deverá ser privado dos seus bens a não ser por razões de utilidade pública e sob condição de uma indemnização justa e prévia».

Para o exercício desse direito, o Estado tomou medidas previstas no título III do Código Penal Marfinense, no Código Civil e na Lei de 1932 relativa à expropriação por motivos de utilidade pública.

CAPÍTULO II

OS DIREITOS SOCIAIS, ECONÓMICOS E CULTURAIS

I - O DIREITO AO TRABALHO DECENTE (Artigo 15)

A promoção e a protecção deste direito regem-se pelo Artigo 7 da Constituição. Na Côte d'Ivoire, o Estado adoptou um grande número de medidas em matéria de emprego. Para se melhor apreciar os esforços do governo marfinense em prol do usufruto do direito ao trabalho decente, faz-se uma apresentação em três (3) partes, que vão do período de 1990 a 2012. Assim, temos:

1 - O Plano Nacional de Emprego (1991-1995)

Este plano subdivide-se em cinco (5) programas que conheceram fases de sucesso e de insucesso.

- ***Programa de Apoio ao Emprego (PAE)***
Destinado a jovens diplomados sem experiência profissional para beneficiarem de formação que os habilitem à carteira profissional e/ou de estágios práticos em empresas para facilitar o emprego, e se possível permitir que capitalizem a experiência profissional adquirida tendo em vista negociar posteriores empregos.
- ***Programa Especial de Criação de Emprego (PSCE)***
Destinado a ocupar o tempo de jovens de meios rurais ou sem instrução e mulheres que sejam o único sustento das respectivas famílias, na realização de trabalhos de utilidade pública e de mão-de-obra intensiva em cidades de tamanho médio e em grandes centros rurais.
- ***O Programa de Criação de Microempresas (PCME)***
Destina-se aos desvinculados dos sectores público e privado e outros que procuram emprego e que têm projectos empresariais de tamanho modesto, desejando estabelecer-se por conta própria.
- ***O Programa de Emprego Prioritária de Nacionais (PEPN)***
Consiste em negociar com a entidade empregadora a contratação de nacionais com as habilitações exigidas para as vagas existentes em empresas.
- ***Programa Gerador de Emprego Rápido (PGER)***
Apoio à criação de emprego através de uma agência de direito privado que realizará, em colaboração com as PME e artesões ligados a trabalhos de construção e obras públicas, actividades de interesse geral por conta do Estado e das colectividades locais. Este programa nunca foi posto em prática.

Para além do Programa de Apoio ao Emprego e do Programa de Emprego Prioritário de Nacionais, que funcionou de 1991 a 1993 por meio de uma dotação orçamental excepcional, os outros programas apenas iniciaram as suas actividades em 1994, graças à instituição de fundos sociais.

De referir, no entanto, que no início da década de 90, o Estado prestou atenção especial ao sector informal e às microempresas devido à sua rápida expansão, capacidade de adaptação e potencial de criação de emprego e de absorção de mão-de-obra.

Esta posição foi confirmada quando, no âmbito do seu programa económico de 1991, o governo, realçando a contribuição significativa que as microempresas podem dar para a concretização dos objectivos do aumento da produção nacional e da criação de emprego, empenhou-se na promoção de microempresas do sector informal e no desenvolvimento de laços entre elas, as PME e as grandes empresas. Essa política de apoio às microempresas resultou na introdução em 1992 do Programa de Apoio ao Sector Informal (PASI) em ligação com os parceiros de desenvolvimento.

Mas tarde, em 1995, no quadro do *Programa de Valorização de Recursos Humanos (PVRH)*, o Estado pôs em prática, em colaboração com os parceiros de desenvolvimento, o *Programa de Apoio à População Activa* em que uma das componentes está consagrada ao reforço das capacidades profissionais das entidades do sector informal.

Por exemplo, o PVRH está centrado na dinamização do princípio educação-formação-emprego. Isso visa essencialmente resolver o problema da inadequação do binómio formação-emprego e a colocar no mercado de trabalho mão-de-obra especializada e empreendedora. Nesta óptica, o programa dá igualmente realce à melhoria da produtividade no trabalho, à organização racional do mercado de trabalho e ao desenvolvimento da formação contínua.

Além disso, para apoiar o emprego de categorias sociais desfavoráveis, em 1994 o Estado criou **fundos sociais sectoriais**. Tais fundos, repartidos entre diversos ministérios técnicos, permitem que estes levem a cabo no seu seio programas de emprego directo. Desses ministérios constam os da agricultura, mulher, cultura, juventude e do emprego, sendo este último a entidade que orienta os referidos programas.

No período acima indicado, o Estado introduziu o programa PASCO. Este programa diz respeito fundamentalmente ao estímulo da iniciativa privada e à criação de emprego. O programa tem como objectivo de desenvolvimento a reorganização do ambiente de negócios através da dinamização dos trâmites para a constituição de empresas, da redução dos custos de produção (custos de factores de produção, impostos e taxas alfandegárias), da instauração da concorrência, e da liberalização da economia, incluindo o mercado de trabalho, o acesso ao crédito e a reforma do quadro jurídico.

Em particular, o PASCO conduziu a uma série de medidas directas e indirectas, passivas ou activas, da política de emprego, concretamente:

- **O incentivo à reforma antecipada** - incluía o direito a subsídios cumulativos excepcionais em caso de desvinculação ou a pensão de reforma destinados a trabalhadores da administração com pelo menos quinze (15) anos de antiguidade e a trabalhadores de empresas públicas em fase de reestruturação. Isto significa que embora a medida permita redimensionar a função pública e as empresas públicas em dificuldades, também ajuda a encontrar recursos para os trabalhadores tendo em vista a sua formação em outras actividades económicas. Todavia, uma vez que a medida é bastante dispendiosa, não foi possível levá-la a bom termo.
- **A reforma do ensino técnico e a formação profissional** eleva o nível da eficácia interna e externa da adequação do binómio formação-emprego.
- **A reforma das instituições de intervenção directa no mercado de trabalho.** O Gabinete da Mão-de-Obra da Côte d'Ivoire (OMOCI), o Gabinete Nacional de Formação Profissional (ONFP) e o Fundo Nacional de Regulamentação (FNR) foram dissolvidos em 1992, tendo sido substituídos pela Agência de Estudos e de Promoção do Emprego (AGEPE), pelo Fundo de Desenvolvimento da Formação Profissional (FDFP) e pela Agência Nacional de Formação Profissional (AGEFOP). Esta medida visou assegurar uma melhor interacção entre formação-emprego e mediação do emprego.
- **A reforma da legislação laboral** mediante a adopção da lei nº 95-15 de 12 de Janeiro de 1995 relativa ao código laboral, em substituição da lei nº 64-290 de 1 de Agosto de 1964 referente ao código laboral, liberalizou o mercado do trabalho e introduziu flexibilidades em matéria de emprego, gestão do emprego e de mão-de-obra. O objectivo é o de eliminar a rigidez e os monopólios públicos a fim de assegurar uma melhor fluidez no mercado do trabalho.
- **Outras reformas** levadas a cabo complementaram a política de estimulação do sector privado e da criação de emprego, a saber: (i) a criação do Centro para a Promoção de Investimentos na Côte d'Ivoire (CEPICI) para desenvolver oportunidades de negócios no país e facilitar os procedimentos relacionados com o investimento; (ii) a reforma do sector financeiro para uma melhor mobilização das poupanças nacionais e acesso ao crédito, dando ênfase à estruturação das microfinanças, tendo em vista o desenvolvimento de microcréditos em benefício das micro e pequenas actividades; (iii) a reforma do sector judiciário para reforço da independência e da capacidade das partes interessadas, tendo em vista reduzir os processos e os atrasos na resolução de litígios, incluindo disputas de natureza económica; (iv) as reformas dos códigos de investimento, alfândegas e impostos, em particular a política de promoção do sector privado e de criação do emprego; (v) a criação do Instituto Marfinense de Empresas (INIE) para o enquadramento técnico dos empresários.

2 - O Plano Nacional de Emprego (1995-99)

Ao rever o plano de 1991-95, o Ministério do Emprego deu início a um Plano Nacional de Emprego. O plano está ligado ao fundo do plano de 1991, mas vai além dos programas que têm como alvo medidas de ordem institucional, económica, financeira e fiscal de apoio ao emprego. Na realidade, esse plano nunca chegou a ser formalmente adoptado, não passando das meras intenções. A partir de 1995, a economia recuperou e a política de emprego voltou a centrar-se no crescimento.

Todavia, o plano de 1995 teve o mérito de inspirar iniciativas directas das estruturas de intervenção no mercado de trabalho, e ainda certas medidas institucionais relacionadas com a política de emprego. A título de exemplo de iniciativas directas:

- A AGEPE criou três programas de emprego, para além do plano de 1991 (programa especial de inserção de mulheres, tendo como alvo o auto-emprego; o programa de inserção de jovens do sector rural, tendo igualmente como alvo o auto-emprego; o programa de manutenção de postos de trabalho e de reconversão profissional centrando-se na reinserção dos desempregados por razões económicas);
- A AGEFOP concebeu o programa de formação através da aprendizagem e absorção de jovens que desistiram de estudar.

No âmbito das medidas institucionais, são de referir as seguintes:

- Adopção de uma lei de orientação em prol do emprego de pessoas portadoras de deficiências (Lei nº 98-594 de 10 de Novembro de 1998);
- Criação de uma Comissão Nacional de Emprego para coordenar acções relacionadas com o emprego (Decreto nº 99-50 de 20 de Janeiro de 1999).

3 - A Política Nacional de Emprego

A partir de 2000, o Estado intensificou esforços em prol do emprego mediante a elaboração de uma **Política de emprego** cobrindo o período 2000-2012. Essa política de emprego é ditada pela urgência de se sair rapidamente da crise sociopolítica, dando realce às medidas de natureza compensatória, devido às consequências adversas da crise em relação ao emprego em geral e aos jovens em particular. O quadro desta política baseia-se no seguinte:

- A adopção de programas de Desmobilização-Desarmamento-Reinserção/Reabilitação-Reinstalação-Reinserção (DDR/RRR) dirigidos a antigos combatentes e a grupos em situação de risco;
- A criação do Fundo Nacional de Solidariedade para a Promoção do Emprego de Jovens e garantia do financiamento de projectos envolvendo jovens (FNS);
- A criação da Direcção Geral de Emprego em 2004 para orientação e coordenação da Política Nacional de Emprego;

- A reactivação do projecto de obras públicas de mão-de-obra intensiva destinado à criação de emprego temporário de jovens e mulheres;
- A reactivação do Programa de Apoio ao Emprego (PAE) de jovens diplomados;
- A adopção do Programa-piloto de Desenvolvimento de Iniciativas Geradoras de Emprego (PRODIGE) visando financiar actividades geradoras de receitas a nível de jovens e mulheres;
- O reforço do programa de formação e reinserção de jovens através da plataforma de serviços (FDFP, AGEPE, AGEFOP, FNS);
- Tomada de medidas excepcionais para permitir que as empresas afectadas pela agitação sociopolítica salvaguardem os postos de trabalho;
- A adopção pelas comunidades locais de mecanismos para projectos de auto-emprego de jovens e mulheres.

Além disso, foram introduzidas medidas de ordem fiscal em 2009 de apoio ao emprego (Artigo 10 do anexo fiscal de 2009) : i) crédito de impostos para criação de emprego; ii) medidas fiscais especiais do Fundo Nacional de Solidariedade para a Promoção do Emprego de Jovens; iii) isenção de impostos sobre salários e remunerações pagos no quadro de um programa estágio-escola; iv) isenção de contribuições da entidade patronal relativamente a trabalhadores locais; v) isenção de impostos nacionais sobre subsídios de formação no emprego.

Estes programas e medidas cobrem todo o período de 2000 a 2011 e constituem presentemente os instrumentos fundamentais da política pública de emprego na Côte d'Ivoire.

Para além desses programas, diversas entidades institucionais levam a cabo iniciativas no campo do emprego. Trata-se de entidades dos sectores público e privado e da sociedade civil, assim como parceiros de desenvolvimento.

3-1 - As entidades públicas e semipúblicas

- A Direcção Geral do Emprego (DGE): orientação, definição, coordenação e avaliação da política nacional de emprego;
- Agência de Estudos e de Promoção do Emprego (AGEPE): intermediação do emprego e observação do mercado de trabalho;
- Agência Nacional de Formação Profissional (AGEFOP): engenharia da formação profissional;
- Fundo de Desenvolvimento da Formação Profissional (FDFP): financiamento da formação profissional contínua e de aprendizagem;
- Fundo Nacional de Solidariedade para a Promoção do Emprego de Jovens: garantia bancária de projectos envolvendo jovens;
- Plataforma de Serviços (PFS): mutualidade de serviços AGEPE-FDFP-AGEFOP-FNS para o acompanhamento técnico e financeiro no âmbito da inserção de jovens em empresas e auto-emprego;

- Instituto Marfinense de Empresas (INIE): promoção do empresariado e supervisão de Micro, Pequenas e Médias Empresas;
- Agência Nacional de Estradas (AGEROUTE): execução de programas de mão-de-obra intensiva;
- Programa Nacional de Reinserção e Reabilitação Comunitária (PNRRC): reinserção económica e reabilitação comunitária de jovens antigos combatentes em situação de risco;
- Programa de Serviço Cívico Nacional (PSCN): formação cívica, técnica e vocacional da juventude e orientações destinadas à integração económica;
- Secretariado Nacional para a Reconstrução e Reinserção (SNRR): tem como missão assegurar a formulação de políticas, orientação e execução de programas de reconstrução e reinserção.

Para além dessas estruturas, quase todos os Ministérios técnicos concebem individualmente programas sectoriais de emprego directo. As autoridades regionais e locais também efectuam intervenções em termos de acções visando o emprego local através de mecanismos específicos de apoio técnico e financeiro para a promoção do emprego de jovens e mulheres.

3-2 - Entidades do sector privado

As instituições do sector privado funcionam no Mercado do trabalho quer por meio de mediação do emprego, quer através de iniciativas ou programas de formação directa e reinserção:

- Gabinetes Privados de Formação e Colocação
- Câmara de Comércio e Indústria da Côte d'Ivoire (CCI-CI);
- Câmara da Ocupação Profissional da Côte d'Ivoire (CMCI);
- Federação Marfinense de Pequenas e Médias Empresas (FIPME).

3-3 -Entidades da Sociedade Civil

É cada vez maior o número de Organizações Não-Governamentais (ONG) presentes no terreno, visando a tomada de medidas relacionadas com o emprego.

3-4 -Parceiros Bilaterais e Multilaterais

Há vários parceiros de desenvolvimento que intervêm na área do emprego, tendo como alvo grupos vulneráveis. Na maior parte das vezes, actuam de forma independente. O envolvimento de entidades externas acentuou-se na sequência da crise deparada pelo país.

4 - Sobre a questão do salário justo e equitativo

Uma vez que o direito ao trabalho decente significa também o direito a salários justos e equitativos, o governo marfinense tomou medidas na última década destinadas a aumentar os salariais dos trabalhadores com o objectivo de lidar com o problema da pobreza. Assim, a nível da Função Pública, o governo aumentou os salários dos seguintes postos e/ou grupos profissionais:

- funcionários da polícia,
- professores do ensino básico,
- professores do ensino secundário,
- professores e investigadores do ensino superior,
- juízes,
- médicos,
- presidentes de câmara, secretários-gerais e vice-presidentes de câmara,
- militares
- etc.

Relativamente ao sector privado, o governo, em colaboração com a Associação de Entidades Empregadoras, tomou a decisão de aumentar o salário mínimo oficial para 60 000 francos CFA. No que respeita a certas profissões liberais, como as do sector da comunicação social, o governo está a envidar esforços para que as respectivas entidades empregadoras apliquem os salários que constam da tabela salarial a troco de importantes isenções fiscais e de considerável apoio ao desenvolvimento dessas profissões.

II - O DIREITO À SAÚDE (Artigo 16)

Considerando o nível de pobreza entre a população, e desejoso de garantir o direito de todas as pessoas à saúde, o Estado marfinense optou à partida por serviços de saúde gratuitos. Todavia, esta política não se revelou apenas dispendiosa para o Estado, mas também originou desigualdades entre Abidjan e outras capitais regionais, por um lado, e disparidades entre as áreas rurais e urbanas, por outro. Essa opção foi sendo gradualmente abandonada a partir de 1978. A par disso, a Côte d'Ivoire subscreveu diferentes objectivos e princípios definidos a níveis supranacionais como forma de melhorar e aplicar a política nacional de saúde: a Declaração de Alma Ata que dá ênfase aos cuidados básicos de saúde; a abordagem a nível distrital que dá prioridade ao desenvolvimento de sectores da saúde com base em unidades operacionais; a Iniciativa de Bamako de 1987 que deu realce ao apelo para a participação das comunidades no desenvolvimento da saúde; e os

Objectivos de Desenvolvimento do Milénio para a Saúde (OMS) que derivaram dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM).

Guiadas por esses objectivos, as autoridades públicas marfinenses tiveram a ambição de executar uma política de cuidados médicos equitativos e qualitativa para toda a população, em particular no âmbito da estratégia nacional de redução da pobreza. O país concebeu um Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário (PNDS) para o período 1996-2005. O PNDS realçou o estado da saúde e o bem-estar da população. O objectivo foi o de proporcionar serviços de saúde a par das necessidades essenciais da população, isto é, reduzir a morbilidade e a mortalidade em função dos grandes problemas de saúde e melhorar a eficácia geral do sistema assim como da qualidade dos serviços de saúde. Um outro objectivo foi o de melhorar o acesso a serviços de saúde, promover os cuidados básicos de saúde, e aperfeiçoar a intervenção multisectorial e as parcerias assim como o desenvolvimento e utilização optimizada de recursos humanos e a promoção de trabalhos de pesquisa.

Todavia, as medidas iniciadas pelo Estado marfinense no âmbito do PNDS, foram seriamente contrariadas pela guerra. Para além do mais, a guerra ocasionou uma redução nos recursos públicos e a uma restrição dos recursos atribuídos ao sector da saúde correspondentes a apenas 7% do orçamento nacional.

1 - Do ponto de vista organizacional

Estruturado sob a forma de pirâmide, o sistema de saúde marfinense encontra-se organizado ao nível do primeiro contacto, nível de primeiro recurso e estabelecimentos sanitários de segundo e terceiro recursos.

Os estabelecimentos sanitários de primeiro contacto dizem respeito a centros de saúde urbanos, rurais e unidades sanitárias urbanas. São em número de 1183, repartidos por todo o território nacional.

Os estabelecimentos sanitários de primeiro recurso são constituídos por hospitais gerais, centros hospitalares regionais e de certos centros hospitalares especializados. São em número de 67.

Quanto aos estabelecimentos sanitários de segundo e terceiro recursos, esses são constituídos por Centros Hospitalares Universitários e Institutos especializados. São em número de 13.

Estes hospitais do governo são apoiados por uma vasta gama de clínicas e hospitais privados. Desde 1997, o sector não lucrativo tem vindo a funcionar através de hospitais urbanos e rurais de base comunitária.

2 - Do ponto de vista operacional

Na Côte d'Ivoire, o sistema de saúde moderno é essencialmente apoiado pelo Estado. O Estado presta financiamento às operações administrativas por meio de subvenções de equilíbrio atribuídas a estabelecimentos públicos nacionais ou de dotações financeiras atribuídas a estabelecimentos de gestão interna e que prestam cuidados, e outras estruturas administrativas. O Estado realiza a maior parte dos investimentos.

Até 1994, os estabelecimentos públicos de cuidados de saúde da Côte d'Ivoire prestavam serviços gratuitos. Todavia, devido à crise marcada por uma insuficiência de recursos financeiros do Estado, o qual é o principal contribuinte do sistema de saúde pública, os agregados familiares e o sector privado passaram a contribuir para o financiamento de estabelecimentos de saúde pública. Assim, desde Outubro de 1994, os serviços de saúde são pagos, sendo cobradas taxas aos utilizadores de estabelecimentos sanitários públicos. Os beneficiários pagam directamente pelos serviços prestados, ou por intermédio de sistemas de seguros, instituições de previdência ou sistema financeiro comunitário.

Para além do mais, de Abril de 2011 a Fevereiro de 2012, o governo criou um sistema de cuidados de saúde gratuitos em todos os estabelecimentos sanitários públicos do país. Presentemente, esta medida limita-se a mulheres grávidas, crianças até aos cinco anos de idade, aos casos de paludismo e aos partos.

III - O DIREITO À EDUCAÇÃO (Artigo 17)

Desde o período da independência do país em 1960, as autoridades públicas marfinenses colocaram a educação na lista de prioridades, tendo mostrado determinação em escolarizar 100% das crianças da Côte d'Ivoire. Para alcançar esse objectivo, cerca de 44% do orçamento nacional foi atribuído anualmente à educação.

A Constituição de 1 de Agosto de 2000 confirma essa opção por um sistema de educação gratuito e reconhece a obrigação do Estado em proporcionar acesso igual ao ensino a todas as crianças do país.

A fim de assegurar que a situação dos pais carenciados não constituísse um obstáculo ao nível mínimo de educação dos filhos, procedeu-se à distribuição de um grande número de livros em escolas públicas. Esta política, posta em prática desde o período da independência, foi suspensa devido à desfavorável situação económica do país, tendo sido retomada em 2001/2002. A crise político-militar de 19 de Setembro de 2002 forçou o Estado a suspender essa mesma política. O programa foi reintroduzido a partir de 2011/2012.

Por outro lado, as cantinas escolares vieram dar alívio às crianças cujas casas situam-se longe das escolas. Nas regiões Norte e Nordeste, onde se verifica um baixo nível educacional, foram criados Comitês para a Promoção da Educação de Base (COPEB)

no intuito de se sensibilizar os pais para a educação dos filhos, incluindo raparigas jovens. Os COPEB contribuem para que as raparigas frequentem as escolas. Esses comités trabalham ainda no sentido de mobilizar as populações das aldeias para a gestão e renovação de edifícios escolares. Promovem igualmente a criação de cooperativas agrícolas como forma de se produzir culturas alimentares em redor das escolas e de gerar recursos financeiros de apoio a cantinas escolares e de actividades relacionadas com a vida escolar.

Para além dos níveis primário, secundário e superior, o sistema de educação marfinense inclui um nível pré-escolar cobrindo três secções (secções dos mais pequenos, média e dos mais velhos). Antes da crise político-militar, havia 391 jardins-escola a funcionar em todo o país.

Em 2005, a nível do sistema público apenas, havia 600 jardins-escola, incluindo 2109 professores que ensinavam 41 556 alunos.

1 - Relativamente ao ciclo primário

O ciclo primário é constituído por seis níveis (dois do nível preparatório, dois do nível elementar e dois do nível médio). O ciclo conclui com a atribuição do Certificado de Estudos Primários Elementares, e de um exame de admissão ao ensino secundário dos liceus e colégios. Em 2001, o Ministério da Educação Nacional dispunha de 8 050 escolas primárias públicas, 43 562 professores para um total de 1872856 alunos, ao passo que o número de escolas privadas era de 925, empregando 7406 professores para um total de 24 0980 alunos.

Em 2005, havia 6 519 escolas primárias, 86.8% das quais públicas, sendo de 38 116 o número de professores, havendo 1661 901 alunos. A fraca taxa de matrícula de raparigas levou o Estado a conceber, na década de 90, uma política de matrícula de alunas. Em Março de 1993, o Ministério da Educação Nacional, em colaboração com o Banco Africano de Desenvolvimento, levou a cabo um projecto conhecido por «Projecto ADB Educação IV» e que visava melhorar a qualidade da educação, aumentar a taxa de escolaridade em geral e a das raparigas em particular.

2- Relativamente ao ciclo secundário

Na presente fase, o ensino subdivide-se em dois ciclos. O primeiro é constituído por quatro níveis que terminam com a atribuição do Certificado de Estudos do Primeiro Ciclo. O segundo é constituído por três níveis e que terminam com a obtenção do *Baccalauréat*.

Em 2005, o Ministério da Educação Nacional matriculou um total de 660 152 alunos, sendo de 19 892 o número de professores. De referir que em 2001-2002, antes do deflagrar da guerra, o número de alunos matriculados era de 682 461, havendo 22 536 professores.

3 - Relativamente ao ensino superior

Em 2007, o número de estabelecimentos públicos era de 42, incluindo três (3) universidades, duas Unidades Regionais de Ensino Superior (URES), 3 escolas superiores, 33 estabelecimentos de formação especializada e 143 estabelecimentos privados, dos quais 17 eram universidades e 126 escolas superiores, estando 75% de todas as instituições concentradas no Distrito de Abidjan. O número total de professores-investigadores era de 2 400.

Quadro 13: Distribuição da população estudantil consoante o tipo de instituição em 2007. Estruturas de Acolhimento	Proporção	Efectivos
Universidades Públicas		
COCODY	34.50%	54081
ABOBO-ADJAME	04.82%	7553
BOUAKE	08.24%	12926
Grandes Escolas Públicas		
INPHB	03.67%	5760
IPNETP	0.34%	527
ENS	02.33%	3655
ENSEA	0.17%	267
Grandes Escolas Privadas	33.54%	52 575
Universidades Privadas	02.76%	4332
Estabelecimentos fora do MESRS	09.63%	15 096
Total de Efectivos de Estudantes	100%	156 772

Não obstante estas realizações, um grande número de estudantes com o *Baccalauréat* ou certificado equivalente, não dispõe de acesso a educação superior de qualidade, e mesmo os que possuem formação não conseguem arranjar emprego. Esta situação deve-se essencialmente às fracas habilitações do pessoal técnico e administrativo, ao baixo nível das transferências sociais, à violência em meios universitários e à incapacidade de controlo de matrículas em escolas e universidades. Isto resulta na superlotação de anfiteatros e salas de aulas. Acrescente-se a estes factores o elevado custo das propinas para um grande número de estudantes das grandes escolas, a insuficiência de obras de obras académicas, a forte concentração de recursos de ensino superior em Abidjan, e a disparidade entre formação e emprego.

4- Relativamente ao ensino técnico-profissional

Esta área do ensino, que depara com falta de meios de alojamento a nível do sector público, não registou nenhuma construções novas entre 2001 e 2008. Todavia, no que se refere ao sector privado, o número de estabelecimentos não parou de crescer, passando de 153 em 2004, para 274 em 2007, 54.75% dos quais estavam concentrados no distrito de Abidjan. O efectivo de estudantes passou de 28 066 em 2002 para 48 624 em 2007, incluindo 23.699 raparigas. O número de raparigas representa 40.86% do efectivo total das escolas do sector público, comparativamente a 52.27% no sector

privado. Em 2007, o número de professores era de 3 324, dos quais 582 desempenhavam funções administrativas.

Um grande número de jovens e adultos, em particular raparigas e mulheres, não tem acesso adequado à formação técnico-profissional, e os que recebem formação não são integrados no tecido socioprofissional. Esta situação deve-se a uma distribuição inapropriada de instituições de ensino técnico-profissional, ao estado inadequado e de fraca qualidade de infra-estruturas de formação existentes.

Para além do mais, a falta de professores e de pessoal administrativo, de equipamento e materiais de formação assim como o baixo nível e a fraca qualidade do ensino técnico-profissional acentuou o mau desempenho desta área da educação.

Em termos gerais, e apesar de certas dificuldades, é possível afirmar que o direito à educação constitui uma grande e constante preocupação do governo da Côte d'Ivoire no âmbito dos esforços contínuos que envida e da determinação que demonstra em assegurar que um maior número possível de pessoas tenha acesso à educação. Melhor ainda, nos níveis do ensino secundário e superior tomaram-se medidas tendo em vista assegurar o ensino dos Direitos Humanos mediante a introdução de um módulo intitulado «Direitos Humanos» e a criação de clubes de «Direitos Humanos» para estudantes, e da introdução da Cadeira UNESCO para a paz, destinada igualmente a estudantes.

Além disso, seguindo o exemplo do governo, foram levadas a cabo iniciativas privadas para se criarem estruturas que ofereçam formação em Direitos Humanos, tais como o Instituto de Direitos Humanos da Universidade do Atlântico e o Instituto para a Dignidade e Direitos Humanos do Centro de Acções e Pesquisas para a Paz.

CAPÍTULO III

DIREITOS DE SOLIDARIEDADE

I -A PROTECÇÃO DA FAMÍLIA, ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO DAS MULHERES E PROTECÇÃO DE PESSOAS IDOSAS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS (Artigo 18)

1 - Da protecção da família e das mulheres

A família usufrui de protecção ao abrigo do Artigo 5 da Constituição marfinense, o qual estipula que «a família constitui a célula de base da sociedade. O Estado assegura essa protecção.»

Além disso, a Constituição marfinense consagra o princípio da igualdade jurídica de homens e mulheres nos termos do Artigo 2. As leis referentes ao estado das pessoas e da família não distinguem entre filhos legítimos, filhos legitimados e filhos naturais.

Tendo em vista promover o género foram levadas a cabo várias acções. Destas constam as seguintes:

- A criação de uma direcção da legalidade e da promoção do género junto do Ministério da Família, da Mulher e da Criança;
- A elaboração e adopção pelo Conselho de Ministros a 23 de Abril de 2009 do documento, Política Nacional relativa à Igualdade de Oportunidades , Igualdade do Género, a qual tem como objectivo a criação de um ambiente favorável à inclusão do género em todos os sectores e a todos os níveis;
- A compilação de um compêndio de competências femininas; e
- A ratificação, em 1995, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), e do respectivo Protocolo Facultativo em 2011; etc.

2 - A situação dos direitos da mulher

Constatou-se que não obstante tudo quanto foi atrás referido, existe desigualdade do género em diversos domínios. Assim, no domínio da educação, as mulheres vêm-se confrontadas com uma taxa bastante elevada de analfabetismo (55% em 2011); trata-se de factores que influenciam as condições de vida das mulheres.

Essa situação agrava o analfabetismo das mulheres em matéria jurídica, impedindo-as de estar informadas sobre todas as disposições jurídicas favoráveis e que constam de instrumentos internacionais, regionais e nacionais.

O Direito positivo marfinense consagra a prática consuetudinária de olhar o homem como o chefe de família (Artigo 58 da Lei do Casamento). Esta instituição tem consequências discriminatórias no que se refere à prática e a certas disposições jurídicas. Trata-se de uma instituição que favorece o monopólio da tomada de decisões familiares em benefício do homem:

-A escolha da residência familiar cabe ao esposo;

-No regime de comunhão de bens, o marido é a autoridade;

-O marido reserva-se no direito, no interesse da família, de se opor ao exercício de uma profissão em separado pela mulher;

-A mulher assalariada, considerada como dependente, é fortemente tributada de acordo com as disposições do Código Geral de Impostos, o qual concede abatimentos fiscais apenas ao empregado tido como chefe de família. Além disso, a mulher não pode registar os filhos e beneficiar de subsídios de família salvo se autorizada pelo pai desses mesmos filhos.

- O viúvo trabalhador do governo ou empregado do sector privado) não pode beneficiar da pensão da viúva.

Embora a situação das mulheres requeira ainda grandes esforços, é da competência do governo protegê-las integralmente no que se refere à situação das crianças, das pessoas portadoras de deficiências e das pessoas idosas.

3- Protecção da criança

A protecção da criança é assegurada no plano civil, social e penal por textos jurídicos. Destes constam:

- Lei N° 70 – de 3 de Agosto de 1970 referente a menores;

- O Código Penal;

- O Código do Processo Penal;

- O Código do Trabalho;

Assim, tendo em linha de conta a vulnerabilidade das crianças, o Estado confere-lhes protecção especial. Melhor ainda, a **protecção da criança trabalhadora** vem assegurada no Código do Trabalho. Este instrumento proíbe o emprego de uma criança com menos de 16 anos. Para além do mais, as crianças de idade inferior a 18

anos estão isentas de certos trabalhos perigosos, de acordo com o Aviso nº 009 MEMEASS/CAB de 19 de Janeiro de 2012, que alterou o Aviso nº 2250 de 14 de Março de 2005 do Ministério da Função Pública e Emprego.

Por outro lado, a **protecção da criança em situação difícil ou perigosa** encontra-se assegurada pela lei dos menores, a qual confere ao juiz de tutela, uma vez lhe seja apresentado o caso, a possibilidade de retirar de um tutor ou de quem quer que exerça os direitos de poder paternal, a criança cuja saúde, desenvolvimento ou integridade física, moral ou mental estejam ameaçados, e de confiá-la a uma instituição ou pessoa habilitada.

E para assegurar a **protecção de uma criança que tenha cometido uma infracção ou que se alegue tenha cometido uma ou mais transgressões**, o Código Penal estipula expressamente que os actos praticados por uma criança de dez anos (no máximo) não são susceptíveis de qualificação penal. Em consequência disso, a criança não pode ser processada judicialmente, nem tão pouco submetida a julgamento pelos actos praticados. Se tiver treze anos, a criança beneficia do pleno direito de absolvição por menoridade, passando a ser protegida, apoiada, supervisionada e educada tal como previsto na lei. Se tiver 18 anos, a criança beneficia da atenuante de menoridade. Em questões processuais, as crianças estão sujeitas a um sistema jurídico especial nos termos dos Artigos 745 e seguintes do Código do Processo Penal.

4- A protecção de pessoas portadoras de deficiências e de pessoas idosas

Tal como no caso das crianças, a protecção de pessoas portadoras de deficiências e de pessoas idosas vem consagrada no Artigo 6 da Constituição. A nível geográfico, a maioria das pessoas portadoras de deficiências vive em meios rurais.

Em conformidade com as medidas adoptadas pela Conferência Pan-africana sobre a Década das Pessoas Portadoras de Deficiências, realizada em Adis Abeba de 4 a 7 de Fevereiro de 2002, o Governo marfinense organizou um seminário de 29 a 31 de Janeiro de 2007 tendo em vista a elaboração do relatório da Côte d'Ivoire relativo à aplicação do plano de acção continental.

Para além do mais, a Côte d'Ivoire ratificou diversos instrumentos jurídicos internacionais relativos à protecção dos direitos dos cidadãos em geral e das pessoas portadoras de deficiências em particular. Desses instrumentos constam os seguintes:

- Convenção 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a reabilitação profissional das pessoas portadoras de deficiências;
- Regulamentos sobre igualdade de oportunidades para pessoas portadoras de deficiências;

- Declaração de Jomtien sobre necessidades educacionais especiais.

Antes da adopção de uma parte desses instrumentos jurídicos internacionais, a Côte d'Ivoire adoptou em 1998 a Lei de Orientação n° 98-594 de 10 de Novembro de 1998 em prol das pessoas portadoras de deficiências, e em 2002 adoptaram-se novas disposições legais visando a protecção e promoção social das pessoas portadoras de deficiências.

Enquanto se aguarda pela aplicação efectiva de instrumentos jurídicos relativos ao acesso ao emprego de pessoas portadoras de deficiências, o Governo da Côte d'Ivoire organiza recrutamentos especiais de tais pessoas sem que tenham de se submeter a concursos prévios. Em 31 de Dezembro de 2008, 637 marfinenses portadores de deficiências já haviam beneficiado dessa medida governamental. Esse recrutamento, longe de ser uma simples acção humanitária pontual, traduz a preocupação permanente do Estado da Côte d'Ivoire em assegurar que cidadãos portadores de deficiências tenham acesso a empregos decentes e estáveis a nível da função pública.

II - O DIREITO À LIVRE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS (Artigo 21)

O direito de todos os cidadãos à iniciativa privada encontra-se garantido dentro dos limites previstos por lei, nos termos das disposições do Artigo 16 da Constituição. Esta disposição permite que cada um usufrua livremente de recursos tanto materiais, financeiros, como intelectuais.

Todavia, esta liberdade encontra-se limitada por lei tendo em vista assegurar a distribuição igual de recursos materiais e financeiros através de uma política fiscal e social, permitindo o usufruto da riqueza nacional por todos os cidadãos.

Assim, as empresas que invistam na Côte d'Ivoire ao abrigo das disposições do código de investimento, são obrigadas a reinvestir uma parte dos seus lucros a nível local, e no quadro das explorações mineiras a realizar obras sociais em benefício das comunidades vizinhas.

III - O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E CULTURAL (Artigo 22)

1 - O direito ao desenvolvimento económico

Uma vez que a Côte d'Ivoire está prestes a virar a página mais negra da sua história desde a ascensão à independência, ela vê-se confrontada com grandes desafios. O país deve responder às aspirações da população marfinense através da aplicação efectiva de uma Estratégia de Redução da Pobreza. Por outro lado, a Côte d'Ivoire encontra-se a meio caminho do prazo de 2015 fixado pelas Nações Unidas, na sequência da adopção pela organização mundial da Declaração do Milénio tendo em vista a realização dos Objectivos do Milénio para o Desenvolvimento (OMD). A Côte

d'Ivoire assumiu um compromisso em relação a esses objectivos durante a Cimeira do Milénio realizada em Nova Iorque em 2000.

De facto, após ter passado por uma década de crise, a Côte d'Ivoire ficou fragilizada pela ruptura da coesão social, por uma grande insegurança, uma desaceleração do desenvolvimento económico, pelo desemprego maciço entre os jovens e pela má governação generalizada. A isto seguiu-se a deterioração da imagem do país, a suspensão de relações com a comunidade financeira internacional, a degradação acelerada das infra-estruturas socioeconómicas de base, o que contribuiu para o acentuar da taxa de pobreza que em 2008 se estimava ser de 48.9%.

Confrontado com essa situação, o Governo da República da Côte d'Ivoire vê-se forçado a apresentar soluções urgentes e eficazes, mormente em termos da consolidação da paz, da reconstrução do país e do desenvolvimento sustentável. Interessado ainda em garantir o bem-estar das populações, o governo considerou sempre a erradicação da pobreza como uma grande preocupação. Este empenho traduziu-se na adopção de eixos prioritários de luta contra a pobreza em 1997, e no início do processo de elaboração do Documento Estratégico de Redução da Pobreza (DSRP) em 2000, no quadro da iniciativa em prol dos Países Pobres Altamente Endividados (HIPC). Este processo, que culminou com a adopção pela comunidade internacional do DSRP interino (DSRP-I) em Março de 2002 foi, infelizmente, interrompido pela crise político-militar de Setembro de 2002.

Todavia, o governo continuou a pôr em prática o PRSP-I apesar das despesas relacionadas com a saída crise. A Côte d'Ivoire dispõe hoje de um quadro de referência e de coordenação das políticas económicas, financeiras, sociais e culturais que permite erradicar a pobreza.

O DSRP visa o melhoramento das condições de vida das populações, designadamente as mais vulneráveis, por via de uma dieta saudável e adequada, do acesso à água potável, serviços de energia básicos, cuidados de saúde de qualidade, educação, ambiente são e habitação decente. O DSRP integra a promoção e o respeito pelos direitos humanos, a igualdade do género e a realização dos OMD como condição para se alcançar o desenvolvimento sustentável. Nessa perspectiva, as questões relacionadas com as populações vulneráveis, infectadas ou afectadas por grandes pandemias, como o HIV/SIDA, foram objecto de uma atenção particular.

Por seu turno, o governo, colhendo os ensinamentos de experiências anteriores, está determinado a reforçar o Estado de Direito, a construir um Estado modelo e moderno no âmbito do respeito pelos valores morais e democráticos, com base na justiça social, mérito, rigor e probidade.

2 - O direito ao desenvolvimento cultural

No que se refere ao desenvolvimento cultural, é de referir que o Governo da Côte d'Ivoire está consciente das limitações de um desenvolvimento que não tome em

linha de conta a dimensão cultural. Com efeito, tendo consciência de que «a elevação do nível cultural de um país pode melhorar os níveis cívicos e sociais e aumentar a produtividade de recursos económicos e técnicos», o governo marfinense empreendeu um grande número de acções tendo em vista «democratizar» a cultura e as artes.

Assim, é de referir:

- no plano político:

- * a criação de um Ministério responsável pela Cultura;
- * a elaboração de um projecto-lei sobre a Política Cultural Nacional.

- no plano administrativo:

- * a criação de uma Direcção de Regulamentação e de Contencioso no seio do referido Ministério;
- * o aumento de direcções regionais da cultura, que passaram de 10 em 2007 para 13 em 2012.

- no plano da protecção dos direitos de autor: Criação de um gabinete de direitos de autor: o Bureau Marfinense de Direitos de Autor (BURIDA);

- no plano do respeito e promoção do direito à propriedade intelectual: a realização em Agosto de 2008 da Cimeira sobre Propriedade Literária e Artística (EGPLA), a criação de uma brigada de combate à fraude e pirataria de obras culturais (Brigada Cultural).

- no plano da protecção do património cultural, procedeu-se, por um lado, à ratificação das seguintes convenções:

- * Convenção sobre o Património Mundial, Cultural e Natural (1972);
- * Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001);
- * Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial (2003);
- * Convenção sobre a Protecção e Promoção da Diversidade de Expressões Culturais (2007); e,

Por outro lado, a criação, em Junho de 2012, do Gabinete Marfinense para o Património Cultural (OIPC).

- **em matéria de formação e educação na área das Artes e Cultura:** há vários estabelecimentos, incluindo:

* Instituto Superior de Artes e de Acção Cultural (INSAAC);

* Liceu de Ensino Artístico (LEA);

* Centro Técnico de Artes Aplicadas (CTAA);

* Conservatório Regional das Artes e Ofícios (CRAMA).

- **em matéria de acção cultural,** é de referir a existência de diversos eventos e infra-estruturas:

* um grande número de festivais (incluindo o Mercado Africano de Artes de Palco - MASA);

* concertos de música, seminários de artes plásticas, peças de teatro, etc.;

* bibliotecas (nacionais, municipais e escolares), centros municipais de acção cultural, o Centro Nacional para as Artes e Cultura (CNAC), o Gabinete Nacional de Actividades Cinematográficas da Côte d'Ivoire (ONAC-CI), etc.

Para além do mais, em apoio à criação artística e cultural, o governo marfinense criou diversos fundos, entre os quais o Fundo de Apoio às Iniciativas Culturais (FSIC) – que há muito provou ser um fracasso – e o Fundo de Apoio à Indústria Cinematográfica (FONSIC) criado pelo Decreto n° 2008-139 de 14 de Abril de 2008.

IV - O DIREITO À PAZ E À SEGURANÇA (Artigo 23)

O direito à paz e à segurança constitui sem dúvida o maior e imediato desafio do governo marfinense. De facto, outrora considerada como um abrigo de paz e uma terra hospitaleira, a Côte d'Ivoire, que desde há muito serviu de modelo de paz e estabilidade política, de serenidade económica e de coesão social para os seus vizinhos da sub-região da África Ocidental, veio a conhecer os horrores da guerra.

Os conflitos armados de 2002 e 2011, incluindo o clima de insegurança em que as populações viveram nas últimas duas décadas, são testemunho eloquente do desejo da paz e da necessidade da segurança na Côte d'Ivoire.

Consciente desse facto, o governo marfinense, encabeçado pelo Chefe de Estado, empreendeu uma série de acções para promover a paz por meio de uma verdadeira reconciliação nacional. Assim, uma das primeiras medidas do Chefe de Estado foi a criação da Comissão do Diálogo, Verdade e Reconciliação (CDVR), dirigida pelo primeiro-ministro Charles Konan BANNY. A par disso, o Chefe de Estado percorreu quase todas as capitais sub-regionais tendo apelado aos marfinenses exilados a regressar ao país. Ainda por iniciativa do Chefe de Estado, a abertura ao diálogo com os partidos da oposição inscreve-se no quadro de apaziguamento do clima

sociopolítico, indispensável ao relançamento económico e à prosperidade das populações.

Os esforços do Chefe de Estado permaneceram inabaláveis aquando da tomada de medidas para reforçar a segurança das populações, quer das cidades, quer das zonas rurais. A título ilustrativo, poder-se-ia evocar a criação de unidades especiais da polícia responsáveis pela luta contra o crime organizado (ULCR), o grande banditismo, o fenómeno conhecido por «obstrucionistas de estradas», a reactivação da Polícia Militar cuja missão principal é fazer regressar aos quartéis os elementos «perdidos» das Forças Republicanas da Côte d'Ivoire (FRCI), reequipar as forças militares e paramilitares com material rolante enquanto se aguarda pelo levantamento do embargo de armas de modo a dotá-las de meios convencionais de defesa, etc.

Além disso, para reforçar o dispositivo de defesa nacional, de protecção de pessoas e bens e da estabilidade das instituições, foram criadas Forças Especiais por meio do decreto nº 2011-201 de 3 de Agosto de 2011, sob o comando do Presidente da República e Comandante-em-Chefe das Forças Armadas.

Na busca pela paz e segurança, é também de fazer notar os esforços colossais da comunidade internacional que, mediante a presença de soldados da Operação das Nações Unidas na Côte d'Ivoire (ONUCI), apoia os soldados marfinenses em patrulhas mistas a fim de dissuadir e responder, onde se afigurar necessário, a todas as tentativas de desestabilizar o regime e de perturbar a paz social.

Assim, se no plano nacional a situação regressa em termos globais à normalidade, tal como demonstrado pelo índice de segurança das Nações Unidas, que passou do nível 4 para o nível 1, o retorno das embaixadas, tal como as da Grã-Bretanha e dos Países Baixos, que haviam encerrado as suas portas, o regresso de pessoal diplomático não essencial e das respectivas famílias, como são os casos da França e dos Estados Unidos da América, etc., é, no entanto, de referir que na zona Oeste do país a questão da segurança permanece problemática. De facto, nesta parte da Côte d'Ivoire que faz fronteira com a Libéria, região do país que foi mais afectada durante as décadas de crise, dezenas de pessoas perderam a vida no espaço de um (1) ano, no decurso de ataques a aldeias desencadeados por homens fortemente armados provenientes da Libéria.

A par disso, a Human Rights Watch (HRW), num relatório divulgado em Junho de 2012, fez notar a natureza bastante sensível da questão da segurança nessa região da Côte d'Ivoire, devido à ameaça que centenas de homens fortemente armados representavam, a maior parte dos quais teria lutado em nome do presidente destituído, Laurent Gbagbo.

Em suma, longe de ser uma tarefa intransponível, a busca da paz e de uma melhoria da segurança na Côte d'Ivoire é vista pelos actuais dirigentes do país como um pré-requisito para o usufruto pleno dos demais Direitos Humanos. Portanto, o governo

marfinense trabalha incansavelmente para fazer do direito à paz e à segurança uma realidade tangível na Côte d'Ivoire.

V - O DIREITO A UM AMBIENTE SATISFATÓRIO (Artigo 24)

Convém recordar que foi no início dos anos 70 que a Côte d'Ivoire criou estruturas para lidar com problemas ambientais. Todavia, foi a partir de 8 de Junho de 1971 que as preocupações com a conservação e diversidade biológica passaram a ser tidas em linha de conta de forma explícita com a criação da Secretaria de Estado responsável pelos Parques Nacionais e Reflorestamento. Em 1974, essa Secretaria de Estado passou a Ministério das Águas e Florestas. Posteriormente, foi criado pela primeira vez um Ministério para a Protecção da Natureza e do Ambiente. Mais tarde, as prerrogativas em matéria de gestão sustentável da diversidade biológica foram atribuídas, conjuntamente, aos Ministérios da Agricultura e do Ambiente.

Hoje, o Ministério do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, para além de cumprir com as convenções internacionais pertinentes, assegura a gestão da diversidade biológica e a aplicação da política do governo em matéria de administração ambiental.

O objectivo global é o de contribuir para assegurar um ambiente salutar e uma gestão sustentável dos recursos naturais. A este respeito, foram tomadas numerosas acções. De notar:

1- Sobre a preservação da qualidade do ar

Relativamente à poluição do ar causada pela emissão de gases dos tubos de escape de veículos, um estudo recente constatou que o parque automóvel marfinense é antigo, em que mais de 80% dos veículos tem uma idade superior a cinco (5) anos. Para remediar esta situação, o governo decidiu reduzir a importação de veículos com mais de cinco (5) anos. Para esse efeito, o governo marfinense resolveu regulamentar a importação de veículos antigos.

2 - Sobre a gestão de resíduos e lixo provenientes de navios

2-1 - A nível de resíduos

Os resíduos são produzidos por óleos residuais de navios, que devem ser reciclados. Para uma melhor gestão destes resíduos, foi criado um comité de recuperação e eliminação. Todavia, esse comité não entrou ainda em funcionamento dado que os textos que regulam a questão de resíduos provenientes de navios não foram ainda adoptados.

2-2 - Sobre resíduos produzidos em casas

De referir aqui que desde 1994 foram deferidos cerca de vinte pedidos de Pequenas e Médias Empresas (SME) para recolha de lixo de navios foram concedidas.

3- Sobre a Prevenção de Catástrofes

No quadro da prevenção de catástrofes, semanalmente realiza-se uma reunião com o Gabinete Nacional de Protecção Civil (ONPC), a Câmara Municipal de Abidjan, o Ministério da Construção e Urbanismo, a SODEXAM e o Bureau Nacional de Estudos Técnicos e Desenvolvimento (BNETD). As actividades de prevenção destinam-se a identificar zonas de alto risco. Designam-se de zonas de alto risco as zonas de vulnerabilidade que por vezes causam perdas de vidas humanas em caso de inundações e/ou desabamentos. Até ao momento já foram identificadas dezassete (17) zonas.

Está prevista para 14 de Maio de 2012 uma operação de despejo. A operação consiste em proceder ao despejo e demolição de casas em zonas propensas a inundações e que devem ser reabilitadas. A reabilitação não se destina a fins de construção, mas a utilizar esse espaço de forma a evitar que a população regresse ao local.

Foi atribuída a quantia de 120,000 francos CFA como forma de indemnização a pagar a cada família. Além disso, está a ser elaborada uma proposta de decreto relativo à criação de uma Plataforma Nacional de Redução de Riscos e Catástrofes. A ideia é a de criar uma estrutura para a prevenção de riscos.

4- Sobre a descontaminação de locais de resíduos tóxicos

A seguir ao despejo de resíduos tóxicos, a firma TREDI realizou a primeira etapa de descontaminação, abrangendo 17 locais a nível da cidade de Abidjan. A segunda fase, denominada «descontaminação complementar», e que se relaciona com locais ainda não descontaminados pela TREDI, é fiscalizada pela Direcção de Qualidade do Ambiente e de Riscos. A descontaminação complementar iniciou-se em 2010 e termina em 2015.

O financiamento para a descontaminação complementar, estimado em cinco (5) mil milhões de francos CFA, provém da empresa TRAFIGURA.

5- Sobre a gestão de resíduos industriais e perigosos

As estratégias de gestão sustentável de resíduos industriais e perigosos foram executadas de forma moderada (50%). No quadro de desenvolvimento de um plano nacional de gestão de produtos químicos, organizaram-se diversos seminários:

- Seminário regional africano para a validação do documento de abordagem à gestão internacional de produtos químicos e à nanotecnologia de produtos químicos industriais;
- Seminário regional africano de validação do documento enunciando as lacunas e os requisitos tendo em vista o melhoramento da legislação referente a produtos químicos e resíduos;

- Seminário regional de formação para países da África francófona, relativo aos policlorofenóis e resíduos contendo poluentes orgânicos persistentes.

6 – Sobre a gestão de resíduos sólidos municipais

A produção diária de resíduos em agregados familiares de Abidjan aumentou de cerca de 2 500 toneladas em 2002 (data em que deflagrou a crise marfinense) para 3 500 toneladas nos dias de hoje. A taxa de remoção estima-se actualmente em 41.1%, contra a prática recomendada de 90%, o que faz de Abidjan uma cidade insalubre. Esta insalubridade está ligada aos fluxos migratórios das populações que se deslocam para Abidjan, fugidas da guerra, ao aumento da taxa de produção de resíduos de agregados familiares, comparativamente à taxa de remoção, à capacidade técnica e operacional limitada dos trabalhadores, às infra-estruturas sanitárias obsoletas, à falta de civismo das populações, e à ocupação ilícita e anárquica de locais públicos para fins comerciais. Esta degradação da salubridade tem repercussões nos planos sanitário, ambiental, económico e turístico.

7- Sobre a gestão de resíduos bioquímicos e industriais

Relativamente aos resíduos perigosos médicos e biomédicos, os planos de gestão são quase inexistentes. Embora sejam regulados, os comités de higiene e segurança também não são funcionais, variando os métodos de eliminação. A produção de resíduos biomédicos pelas estruturas públicas sanitárias na Côte d'Ivoire está avaliada em 3 200 toneladas por ano (Doucouré et al. 2002).

Certos centros praticam a queimada em fossas, a incineração artesanal, o enterro em fossas precárias. Enfim, as estações de tratamento existentes não têm proveito, dispondo, no entanto, de fossas sépticas. Assim, os potenciais riscos para o ambiente são visíveis, incluindo a contaminação do lençol freático, a proliferação de insectos vectores e de roedores, o desenvolvimento de infecções como o tétano, tifoide, diarreias, hepatite B, HIV/SIDA, a poluição atmosférica agravada pela baixa temperatura da combustão de resíduos.

8- Sobre a melhoria da gestão sustentável de resíduos

As estratégias de luta contra a poluição e mudanças climáticas foram executadas de forma moderada (44%); foi organizado um colóquio nacional sobre mudanças climáticas. Todavia, as actividades previstas no quadro do princípio poluidor-pagador não puderam ser realizadas. Em termos de estratégias de gestão sustentável de resíduos industriais e perigosos, foi parcialmente concebido um plano nacional de gestão de químicos.

9- Sobre o acesso à água potável

Na Côte d'Ivoire, apenas 61% da população tem acesso à água potável, representando 77% em zonas urbanas e 50% em zonas rurais. A taxa média de

penetração de água potável no meio rural está estimada em 50%, com 76% por meio de bombas operadas manualmente e 13% através de sistemas melhorados de abastecimento de água a aldeias. No meio rural, das 13 845 localidades que beneficiam de abastecimento, havia 2 059 bombas para 350 consumidores. A taxa global de avarias está estimada em 29.7%. Em contrapartida, no meio urbano a taxa é em média de 73%.

Se bem que estes resultados sejam importantes, deve-se referir que as inúmeras dificuldades, que se traduzem por importantes défices no fornecimento de água potável, causam inconvenientes às populações.

Para além das acções acima citadas, foram adoptadas outras medidas para se melhorar a qualidade do ambiente e das condições de vida na Côte d'Ivoire. Tais medidas incluem mormente, a criação de estruturas administrativas e a elaboração de estratégias.

10- Criação de estruturas administrativas e formulação de estratégias

10-1 -A Comissão Nacional de Biossegurança (CNBIOS)

A Comissão Nacional de Biossegurança (CNBIOS) é a autoridade nacional competente na Côte d'Ivoire. Ela está debaixo da tutela do Ministério do Ambiente. As suas competências abrangem os pedidos de utilização de todos os OGM, quer sejam provenientes do exterior, quer do interior da Côte d'Ivoire. Essa Comissão processa todos os pedidos de autorização, prestando conselhos técnicos.

10-2 - A Comissão Nacional para o Desenvolvimento Sustentável

Esta Comissão encontra-se hoje reforçada pela Direcção Geral de Desenvolvimento Sustentável. A Comissão tem por missão:

- Promover a participação das populações na elaboração e aplicação de políticas e estratégias em matéria de Desenvolvimento Sustentável.
- Monitorar a aplicação de políticas e estratégias relativas ao Desenvolvimento Sustentável.
- Prestar assessoria relacionada com todas as políticas e estratégias susceptíveis de afectar as dimensões ambientais do Desenvolvimento Sustentável.
- Preparar todas as medidas tendentes a evitar desperdícios, modos de produção e de consumo não viáveis;
- Promover a aplicação de tecnologias limpas.

Acaba de ser elaborada uma Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável.

10-3 - O Gabinete Marfinense de Parques e Reservas (OIPR)

Criado em conformidade com o decreto N° 2002-359 de 24 de Julho de 2002, o Gabinete Marfinense de Parques e Reservas é uma entidade paraestatal autónoma. É o centro operacional do Programa Quadro de Gestão de Áreas Protegidas (PCGAP). O Ministério de tutela delegou no OIPR a gestão dos PNR. Como tal, o OIPR tem como principal responsabilidade a execução do PCGAP. O Gabinete Marfinense de Parques e Reservas tem por missão a restauração e protecção dos diferentes ecossistemas. As actividades de restauro foram parcialmente realizadas, em 45%. Com efeito, a protecção do património florestal do Estado não foi devidamente alcançada (21%) devido à falta de patrulhas (OIPR) nos parques nacionais. Todavia, a exploração dos recursos florestais e faunísticos foi em grande medida controlada (95%) pelas missões de controlo dos quatro postos dos corredores de Abidjan.

O reforço da parceria com as populações e as autoridades (Chefes e Subchefes de localidades junto do Parque Nacional de Taï) e a pesquisa em matéria de gestão de áreas protegidas não foram adequados (26%). A gestão integrada de recursos de água foi bastante fraca (27%), em que 4 projectos iniciados neste domínio, apenas um (1) foi integralmente executado.

A Côte d'Ivoire dispõe de oito (8) parques nacionais (1 856 750 ha), quatro (04) reservas de fauna ou flora (247170 ha) e duas (02) reservas naturais completas (155 ha). Se se acrescentar a estes espaços as reservas botânicas, criadas como medida de acompanhamento, o espaço total de Áreas Protegidas (AP) eleva-se para 2 201 ha (representando 7% do território). Os parques nacionais e as reservas protegem cerca de 90% dos mamíferos e das aves da região, incluindo as populações de avifauna regionalmente endémicas, os antílopes e os primatas.

10-4 - A Fundação OIPR

O financiamento de certos investimentos e de despesas correntes será assegurado pela receita dos investimentos de uma fundação exclusivamente destinada ao financiamento da conservação de Parques e Reservas (PNR). Essa fundação rege-se pelas disposições da lei n° 2002-102 de 11 de Fevereiro de 2002 relativa à criação, gestão e financiamento dos PNR e, a título subsidiário, pelas disposições que regem as associações reconhecidas como sendo de interesse público. A Fundação tem por missão mobilizar e gerir da melhor forma fundos suficientes para assegurar a prazo um financiamento sustentável das acções de protecção dos PNR, complementando os esforços envidados pelo Estado. A Fundação possui capital destinado a assegurar a disponibilidade de fundos complementares necessários, através de um fundo fiduciário. Por uma questão de prioridade, a Fundação financia as acções de conservação e de reforço das capacidades de gestão dos PNR.

10-5 -A Agência Nacional do Ambiente (ANDE)

A Agência Nacional do Ambiente (ANDE) foi criada por decreto n° 97- de 09 de Julho de 1997. Tem por missão:

- garantir que se tome em linha de conta as preocupações ambientais em projectos e programas de desenvolvimento;
- assegurar a criação e gestão de um sistema nacional de informação ambiental;
- pôr em prática os procedimentos relativos a estudo de impacto e avaliação do impacto ambiental das políticas macroeconómicas.

A este nível é de notar que os primeiros Estudos de Impacto Ambiental (EIA) iniciaram-se em 1998. Após esta data, foram realizados cerca de trezentos (300) Estudos de Impacto Ambiental (EIA), isto é, uma média de 20 estudos por ano.

10-6 - O Centro Marfinense contra a Poluição (CIAPOL)

O CIAPOL é uma Instituição Pública de carácter administrativo. Foi criado pelo decreto n° 91-662 de 9 de Outubro de 1991. Tem por missão o controlo e monitorização da poluição aquática e atmosférica. Todavia, essas actividades centram-se essencialmente na monitorização da qualidade das águas continentais, lacustres, marinhas e costeiras. O CIAPOL patrocina a Rede Nacional de Observação (RNO). Posteriormente, o CIAPOL viu as suas actividades alargarem-se ao controlo da poluição e da contaminação industrial através da integração do Serviço de Inspeção de Instalações Classificadas (SIIC).

10-7 - A criação de um Sistema de Vigilância Ambiental

A criação de um Sistema de Vigilância Ambiental foi cumprida em 47%. Com efeito, não obstante o apoio prestado à avaliação dos impactos das mudanças climáticas e o impulso dado ao conceito de desenvolvimento sustentável, não se criaram Observatórios de Vigilância Ambiental, e a prevenção de catástrofes associadas a chuvas torrenciais, assim como a adopção de planos de intervenção com carácter de urgência foram parcialmente executadas. Assim, as acções de sensibilização em prol da protecção do ambiente foram bastante fracas, não tendo sido organizada a Quinzena Nacional do Ambiente.

CAPÍTULO IV OUTRAS MEDIDAS DA CARTA

I - A CARTA AFRICANA E A SUA APLICAÇÃO (Artigo 25)

Tendo ratificado a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em 1992, a Côte d'Ivoire, assim como outros Estados membros, tem o dever de assegurar a sua aplicação efectiva.

Assim, a Côte d'Ivoire cumpre esse dever através da criação de instituições que têm por missão promover e proteger os Direitos Humanos. Essas instituições incluem em particular o Ministério dos Direitos Humanos e das Liberdades Públicas e a Comissão Nacional de Direitos Humanos da Côte d'Ivoire (CNDH-CI).

Para além do mais, o requisito quanto à representação de organizações de promoção da defesa dos Direitos Humanos em todas as estruturas e instituições públicas, contribui para a promoção dos direitos e liberdades constantes da Carta.

Os seminários organizados para esse efeito pelo Ministério dos Direitos Humanos e das Liberdades Públicas da Côte d'Ivoire já permitiram dar ênfase aos direitos e liberdades contidos na Carta.

Além disso, todos os anos o Ministério celebra o Dia Africano dos Direitos Humanos. Nessas ocasiões, são endereçadas a governantes e à população mensagens sobre o conteúdo da Carta. Por vezes, organizam-se emissões radiofónicas e televisivas assim como conferências e debates. Esforços semelhantes são feitos pela Comissão Nacional de Direitos Humanos da Côte d'Ivoire (CNDH-CI), pelas Organizações Não-Governamentais e pelas associações que trabalham na área dos direitos humanos,

De facto, a acção de sensibilização tem sido insuficiente devido à falta de meios financeiros e logísticos. Todavia, o governo tenciona continuar com a campanha de sensibilização e de difusão das disposições pertinentes da Carta.

II - INDEPENDÊNCIA DOS TRIBUNAIS (Artigo 26)

A Constituição de 2000 elevou os tribunais, até então a autoridade judiciária, ao estatuto de poder judicial. Este poder, nos termos das disposições do Artigo 101 da Constituição, é independente dos poderes executivo e legislativo, sendo exercido pelas instâncias supremas, designadamente o Tribunal de Cassação, o Conselho de Estado, o Tribunal de Contas, os Tribunais de Recurso e os tribunais em geral.

A independência do sistema judicial é ainda sublinhada pelo artigo 103 da Constituição, o qual estipula que «os juízes estão apenas sujeitos, no exercício das suas funções, à autoridade da lei». Trata-se de uma verdadeira independência *erga omnes*.

Convém ainda referir que o Presidente da República é o garante da independência do sistema judicial. Ele é quem preside ao Conselho Superior da Magistratura.

O Conselho Superior da Magistratura é uma instituição que examina todas as questões relativas à independência da magistratura. Esse órgão apresenta propostas para a nomeação de magistrados dos tribunais supremos, de primeiros presidentes dos Tribunais de Recurso e dos presidentes dos tribunais de primeira instância.

O Conselho aprova a promoção e nomeação de outros juízes e actua como Conselho Disciplinar dos magistrados.

Para além do Presidente da República, o Conselho Superior da Magistratura é composto do Presidente do Tribunal Supremo, dos vice-presidentes desta instituição, de seis personalidades reconhecidas pela sua competência em matéria jurídica ou administrativa, sendo três deles nomeados sob proposta do Presidente da Assembleia Nacional, e de quatro juízes representando paritariamente duas categorias, uma a de titular e a outra de suplente.

Os membros do Conselho Superior da Magistratura são nomeados por Decreto pelo Presidente da República.

O Tribunal de Cassação, o Conselho de Estado e o Tribunal de Contas não se encontram ainda operacionais, sendo as suas funções exercidas pelo Tribunal Supremo.

CONCLUSÃO

Estado Parte da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos desde 1992, a Côte d'Ivoire infelizmente atrasou-se na elaboração e apresentação de relatórios exigidos nos termos do artigo 62 da Carta.

A produção do presente relatório inicial e cumulativo reflecte a firme vontade do governo marfinense em fazer da promoção e protecção dos Direitos Humanos uma das suas prioridades.

Os comentários, observações e recomendações da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, relativas ao presente relatório serão bem-vindos, tendo em vista a consolidação das actividades de Direitos Humanos na Côte d'Ivoire.

Assim, a Côte d'Ivoire aproveita esta ocasião para lançar um apelo à União Africana e aos seus órgãos especializados para que apoiem as autoridades marfinenses nos esforços que envidam no sentido de tornar o respeito pelos Direitos Humanos uma realidade permanente.

Em todo o caso, as palavras assim como os actos das mais altas autoridades do país, tais como o Presidente da República, correspondem a um maior respeito pelos Direitos Humanos, e confirmam, se for necessário, o retorno da Côte d'Ivoire ao concerto das nações que fazem do respeito pelos Direitos Humanos um princípio sacrossanto e o fundamento essencial da cooperação internacional.